

DIÁRIO DA ASSEMBLEIA

www.alesc.sc.gov.br/diario-da-assembleia

ANO LXXIII

FLORIANÓPOLIS, 3 DE MAIO DE 2024

NÚMERO 8.558

MESA

Mauro De Nadal
PRESIDENTE

Maurício Eskudlark
1º VICE-PRESIDENTE

Rodrigo Minotto
2º VICE-PRESIDENTE

Paulinha
1ª SECRETÁRIA

Padre Pedro Baldissera
2º SECRETÁRIO

Marcos da Rosa
3º SECRETÁRIO

Delegado Egídio
4º SECRETÁRIO

LIDERANÇA DO GOVERNO

Líder: Carlos Humberto

BLOCO PARLAMENTAR UNIÃO POR SANTA CATARINA UB/PSD/PTB

Líder: Napoleão Bernardes
Liderança dos Partidos

UB PSD
Jair Miotto Napoleão Bernardes
PTB

BLOCO PARLAMENTAR SOCIAL DEMOCRÁTICO MDB/PSDB

Líder: Volnei Weber
Liderança dos Partidos

MDB PSDB
Fernando Krelling Marcos Vieira

BLOCO PARLAMENTAR DEMOCRACIA, INCLUSÃO SOCIAL E IGUALDADE PT/PDT

Líder: Fabiano da Luz
Liderança dos Partidos

PT PDT
Fabiano da Luz Rodrigo Minotto

BLOCO PARLAMENTAR PODEMOS/NOVO/REPUBLICANOS

Líder: Sergio Motta

Liderança dos Partidos
PODEMOS NOVO
Lucas Neves Matheus Cadorin
REPUBLICANOS
Sérgio Motta

PARTIDO PROGRESSISTA PP

Líder: Pepê Collaço

PARTIDO SOCIALISMO E LIBERDADE PSOL

Líder: Marquito

PARTIDO LIBERAL PL

Líder: Marcius Machado

COMISSÕES PERMANENTES

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Camilo Martins - Presidente
Volnei Weber - Vice-Presidente
Fabiano da Luz
Napoleão Bernardes
Sérgio Guimarães
Ana Campagnolo
Marcius Machado
Tiago Zilli
Pepê Collaço

COMISSÃO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

Volnei Weber - Presidente
Fabiano da Luz - Vice-Presidente
Marcos Vieira
Soratto
Carlos Humberto
Sérgio Guimarães
Jair Miotto
Pepê Collaço
Sergio Motta

COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

Marcos Vieira - Presidente
Lucas Neves - Vice-Presidente
Luciane Carminatti
Mário Motta
Jair Miotto
Ivan Naatz
Jessé Lopes
Lunelli

COMISSÃO DE TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

Ivan Naatz - Presidente
Volnei Weber - Vice-Presidente
Lucas Neves
Luciane Carminatti
Mário Motta
Sérgio Guimarães
Maurício Peixer
Lunelli

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA

Jessé Lopes - Presidente
Napoleão Bernardes - Vice-Presidente
Matheus Cadorin
Luciane Carminatti
Soratto
Tiago Zilli
Pepê Collaço

COMISSÃO DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL

Altair Silva - Presidente
Massocco - Vice-Presidente
Camilo Martins
Neodi Saretta
Napoleão Bernardes
Oscar Gutz
Volnei Weber

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E FAMÍLIA

Oscar Gutz - Presidente
Sergio Motta - Vice-Presidente
Matheus Cadorin
Fabiano da Luz
Jessé Lopes
Dr. Vicente Caropreso
Marquito

COMISSÃO DE TRANSPORTES, DESENVOLVIMENTO URBANO E INFRAESTRUTURA

Lunelli - Presidente
Sérgio Guimarães - Vice-Presidente
Camilo Martins
Fabiano da Luz
Massocco
Oscar Gutz
Altair Silva

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Luciane Carminatti - Presidente
Mário Motta - Vice-Presidente
Matheus Cadorin
Ana Campagnolo
Ivan Naatz
Fernando Krelling
Marquito

COMISSÃO DE SAÚDE

Neodi Saretta - Presidente
Dr. Vicente Caropreso - Vice-Presidente
Lucas Neves
Sérgio Guimarães
Maurício Peixer
Massocco
José Milton Scheffer

COMISSÃO DE ECONOMIA, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

Jair Miotto - Presidente
Matheus Cadorin - Vice-Presidente
Fabiano da Luz
Nilso Berlanda
Carlos Humberto
Marcos Vieira
Pepê Collaço

COMISSÃO DE RELACIONAMENTO INSTITUCIONAL, DAS RELAÇÕES INTERNACIONAIS E DO MERCOSUL

Carlos Humberto - Presidente
Neodi Saretta - Vice-Presidente
Matheus Cadorin
Mário Motta
Ana Campagnolo
Fernando Krelling
Fabiano da Luz

COMISSÃO DE TURISMO E MEIO AMBIENTE

Marquito - Presidente
Fabiano da Luz - Vice-Presidente
Lucas Neves
Julio Garcia
Carlos Humberto
Ivan Naatz
Lunelli

COMISSÃO DE PESCA E AQUICULTURA

Ana Campagnolo - Presidente
Camilo Martins - Vice-Presidente
Neodi Saretta
Julio Garcia
Soratto
Emerson Stein
José Milton Scheffer

COMISSÃO DOS DIREITOS DO CONSUMIDOR E DO CONTRIBUENTE E DE LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA

Mário Motta - Presidente
Tiago Zilli - Vice-Presidente
Sergio Motta
Luciane Carminatti
Marcius Machado
Oscar Gutz
Marquito

COMISSÃO DE DEFESA CIVIL E DESASTRES NATURAIS

Sérgio Guimarães - Presidente
Altair Silva - Vice-Presidente
Lucas Neves
Fabiano da Luz
Soratto
Oscar Gutz
Emerson Stein

COMISSÃO DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Dr. Vicente Caropreso - Presidente
José Milton Scheffer - Vice-Presidente
Camilo Martins
Luciane Carminatti
Julio Garcia
Oscar Gutz
Nilso Berlanda

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Pepê Collaço - Presidente
Nilso Berlanda - Vice-Presidente
Sergio Motta
Neodi Saretta
Jair Miotto
Ana Campagnolo
Emerson Stein

COMISSÃO DE PREVENÇÃO E COMBATE ÀS DROGAS

Lucas Neves - Presidente
Jair Miotto - Vice-Presidente
Luciane Carminatti
Marcius Machado
Maurício Peixer
Fernando Krelling
Marquito

COMISSÃO DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA

Sergio Motta - Presidente
Neodi Saretta
Mário Motta
Nilso Berlanda
Soratto

COMISSÃO DE ASSUNTOS MUNICIPAIS

Altair Silva
Tiago Zilli - Presidente
Napoleão Bernardes - Vice-Presidente
Matheus Cadorin
Neodi Saretta
Nilso Berlanda
Ivan Naatz
Marquito

COMISSÃO DE ESPORTES E LAZER

Fernando Krelling - Presidente
Mário Motta - Vice-Presidente
Camilo Martins
Marcius Machado
Carlos Humberto
Fabiano da Luz
Pepê Collaço

COMISSÃO DE PROTEÇÃO, DEFESA E BEM-ESTAR ANIMAL

Marcius Machado - Presidente
Fernando Krelling - Vice-Presidente
Lucas Neves
Massocco
Marquito
Jair Miotto
Fabiano da Luz

<p>Diretoria Legislativa Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006</p> <p>Art. 19. À Diretoria Legislativa compete, especialmente: II - coordenar, supervisionar e controlar os trabalhos das Coordenadorias que a integram; (Redação dada pela Resolução nº 013, de 2009) Fabiano Henrique da Silva Souza Diretor</p> <p>Coordenadoria de Publicação</p> <p>Art. 25. À Coordenadoria de Publicação compete, especialmente: VII - elaborar o Diário da Assembleia, publicando as proposições, atas, relatórios e outros documentos legislativos que forem encaminhados para esse fim; X - manter as publicações dos Diários atualizados na página da Assembleia Legislativa.</p> <p>Edson José Firmino Coordenador</p> <p>Diário da Assembleia Resolução nº 006, de 20 de julho de 2009</p> <p>Instituiu o Diário Oficial Eletrônico da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina. O Ato da Mesa nº 344, de 28 de setembro de 2021, regulamenta a Resolução nº 006, de 2009, que "Institui o Diário Oficial Eletrônico da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina".</p>	<p style="text-align: center;">DIÁRIO DA ASSEMBLEIA EXPEDIENTE</p> <p style="text-align: center;"></p> <p style="text-align: center;">Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina Palácio Barriga Verde - Centro Cívico Tancredo Neves Rua Dr. Jorge Luz Fontes, nº 310 - Florianópolis - SC CEP 88020-900 - Telefone (PABX) (048) 3221-2500 Internet: www.alesc.sc.gov.br</p> <p style="text-align: center;">Sede Administrativa Deputado Aldo Schneider Avenida Mauro Ramos, 300 CEP 88020-300 – Florianópolis - SC</p> <p style="text-align: center;">IMPRESSÃO PRÓPRIA - ANO XXXII NESTA EDIÇÃO: 52 PÁGINAS</p> <p>Conforme o Ato da Presidência nº 001/2022, a certificação da publicação do diário é do Coordenador de Publicação da Alesc, sendo os seus conteúdos de responsabilidade dos setores conforme art. 10 do Ato da Mesa nº 344, de 28 de setembro de 2021.</p>	<p style="text-align: right;">ÍNDICE</p> <p>CADERNO LEGISLATIVO 2</p> <p>ATAS.....2</p> <p>SESSÃO PLENÁRIA.....2</p> <p>COMISSÕES PERMANENTES...6</p> <p>ENUNCIADO7</p> <p>COMUNICAÇÕES PARLAMENTARES.....8</p> <p>OFÍCIO.....8</p> <p>PROPOSIÇÕES DE ORIGEM DO LEGISLATIVO.....9</p> <p>PROJETOS DE LEI.....9</p> <p>REDAÇÕES FINAIS..... 39</p> <p>REDAÇÕES FINAIS..... 39</p> <p>LEGISLAÇÃO 45</p> <p>DECRETO LEGISLATIVO 45</p> <p>CADERNO ADMINISTRATIVO .. 45</p> <p>GESTÃO DE PESSOAL, NORMATIVA, FISCAL E DE MATERIAIS..... 45</p> <p>ATO DA MESA 45</p> <p>PORTARIAS 46</p> <p>EDITAIS, LICITAÇÕES, CONVÊNIOS E CONTRATOS 49</p> <p>ATA DE SESSÃO PÚBLICA..... 49</p> <p>EXTRATOS..... 50</p>
---	---	--

CADERNO LEGISLATIVO

A T A S

SESSÃO PLENÁRIA

ATA DA 036ª SESSÃO ORDINÁRIA

2ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 20ª LEGISLATURA

REALIZADA EM 23 DE ABRIL DE 2024

PRESIDÊNCIA DO SENHOR DEPUTADO MAURO DE NADAL

Às 14h, achavam-se presentes os seguintes srs. deputados: Altair Silva – Camilo Martins - Carlos Humberto - Dr. Vicente Caropreso - Fabiano da Luz - Fernando Krelling - Ivan Naatz - Jair Miotto - Jessé Lopes - Julio Garcia - Lucas Neves - Luciane Carminatti – Lunelli - Marcius Machado - Marcos da Rosa - Marcos Vieira – Mário Motta – Marquito – Massocco - Matheus Cadorin - Maurício Eskudlark - Maurício Peixer - Mauro de Nadal – Napoleão Bernardes - Neodi Saretta – Nilso Berlanda - Oscar Gutz - Padre Pedro Baldissera - Paulinha - Pepê Collaço – Rodrigo Minotto - Sérgio Guimarães - Sergio Motta – Soratto - Tiago Zilli – Volnei Weber.

PRESIDÊNCIA – Deputado Mauro de Nadal

Deputado Padre Pedro Baldissera

DEPUTADO PADRE PEDRO BALDISSERA (Presidente) – Abre os trabalhos da sessão ordinária. Solicita a leitura da ata da sessão anterior para aprovação e a distribuição do expediente aos senhores deputados.

Breves Comunicações

DEPUTADA LUCIANE CARMINATTI (Oradora) – Reporta-se à questão da paralisação dos professores da rede estadual de educação do Estado, que iniciou na presente data e sem previsão de término. Relata sobre as várias tentativas de negociação para tratar as reivindicações do Magistério catarinense, mas o atual governo não se importou. E diz que agora, na última hora, o Secretário de Administração ligou para o sindicato para agendar a primeira reunião, sendo que durante a discussão foi dito que os 14% de contribuição dos aposentados já acabou, que o concurso será realizado e a questão da carreira não se fala. Ressalta que quem está na mesa de negociação é o mencionado secretário e não a Secretaria da Educação. *[Taquígrafa: Sílvia]*

DEPUTADO MÁRIO MOTTA (Orador) – Parabeniza o Deputado Mauro de Nadal, presidente da Casa, também o Vereador Cleber Fossá, pela homenagem prestada ao jornalista e publicitário Plínio Ritter, no dia 18 de abril, no gabinete da Presidência do Poder Legislativo na cidade de Chapecó. Comenta que o jornalista foi seu colega na RBS em meados de 1980 e que juntos cobriram jornadas esportivas e os Jogos Abertos de Santa Catarina, em pelo menos cinco edições seguidas. Relata que o Plínio Ritter era narrador de futebol e voleibol, o que marcou muito a sua passagem como jornalista e agora está atuando na área do jornalismo político, portanto continua atuante em diversos órgãos de comunicação. Menciona que se sentiu muito representado pelo sentimento de gratidão por tudo que o jornalista fez pelo Município de Chapecó e pelo Estado de Santa Catarina. *[Taquígrafa: Ana Maria]*

DEPUTADO CAMILO MARTINS (Orador) – Relata sobre o convite da Concessionária Arteris para visitar as obras do contorno viário. Cita que percorreu desde o Sertão do Maruim, em São José, até a alça norte em Biguaçu, quando percorreu todo o trecho de 50 Km até a Trombeta Sul na BR-101, em Palhoça. Mostra-se esperançoso, após 12 anos de atraso, ao dizer que a concessionária irá honrar a sua palavra e o compromisso com os catarinenses. Menciona que destes 50 Km, 47 já estão prontos, que vai de Biguaçu até o Município de Palhoça, e que os três quilômetros faltantes estão dentro de Palhoça, faltando a sinalização do elevado da Trombeta Sul.

Lembra dos esforços empreendidos por todos e por sua equipe junto ao judiciário para que essa obra fosse entregue e, pela primeira vez em 12 anos, começou a acreditar que finalmente a obra ficará pronta. Mesmo receoso diz que seu gabinete faz a visita mensal na obra do contorno viário para fiscalizar e cobrar a entrega ao povo de Santa Catarina. Registra que até o mês de julho, do corrente ano, tem a expectativa de que esta obra será entregue finalmente aos catarinenses. *[Taquígrafa: Guilherme]*

DEPUTADO LUNELLI (Orador) – Critica a falta de cuidado com o dinheiro público proveniente da proposta do Senador Eduardo Gomes – PL/TO, sobre o pagamento de quinquênios para os membros do Judiciário, ao qual custará no mínimo R\$2 bilhões por ano aos cofres públicos, caso seja aprovado pelo Congresso. Lembra que cobrou do Senado o prosseguimento do projeto que acaba com os supersalários no funcionalismo, o qual está parado desde 2021. Afirma que caso seja aprovado serão economizados R\$3,7 bilhões por ano, o que poderiam ser investidos em áreas como saúde, segurança e preservação do meio ambiente. *Transcrição: Mirela]*

DEPUTADO NAPOLEÃO BERNARDES (Orador) – Registra que hoje é o Dia Mundial do Livro, mas considera que, infelizmente, há pouco para celebrar. Discorre sobre os incontáveis benefícios da leitura, como raciocínio, criatividade, pensamento crítico, imaginação, melhora do vocabulário, da escrita e da comunicação, alivia o estresse e permite mais motivação. Ressalta que a leitura é um exercício para ter mais foco e concentração, que são as dificuldades dos tempos modernos.

Ao acompanhar o desenvolvimento da economia no mundo, e as novas habilidades exigidas pelo mercado de trabalho, percebe que a excelência no conhecimento técnico não é mais um diferencial, é um pressuposto, destacando-se aquele que tem as habilidades que máquinas não têm, como de liderança, da comunicação, da negociação, do pensamento crítico, e salienta que a leitura é um componente indispensável para o aprimoramento de tais habilidades.

Apresenta dados sobre um estudo internacional que mensura a capacidade de leitura das crianças na 4ª série, em 57 países, e o Brasil fica em 52º lugar. Segundo o estudo, cerca de 85% da população brasileira adulta não comprou nenhum livro em 2023, 44% da população admite que não lê absolutamente nada, e 30% da população nunca comprou um livro sequer.

Analisando tal situação, observa que em Blumenau não existe mais bancas de revistas, onde se comprava revistas, gibis e jornais, elas foram transformadas em tabacarias. Nota que isso diz muito em relação à sociedade atual. Quanto à

questão das novas tecnologias, reconhece a sua importância na contemporaneidade, mas não pode haver uma substituição, e neste sentido é responsabilidade da família, da sociedade e do Estado para salvaguardar o futuro das novas gerações.

Diante destes tristes dados, pede a reflexão de todos e um compromisso como sociedade na busca de conscientização, junto com a família e a escola, para que seja possível desenvolver o hábito de leitura na vida individual e coletiva. *[Taquígrafa: Sara]*

Partidos Políticos

DEPUTADO PADRE PEDRO BALDISSERA (Presidente) – Não havendo oradores inscritos, suspende a sessão para manifestação Prefeito de Peritiba, sr. Paulo Deitos, para divulgar a 103ª Kerbfest, que acontecerá de 17 de maio a 1º de junho, continuando suspensa até 16h, horário reservado à Ordem do Dia.

Está suspensa a sessão.

(Pausa)

DEPUTADO MAURO DE NADAL (Presidente) – Reabre a sessão e passa à Ordem do Dia.

Ordem do Dia

DEPUTADO MAURO DE NADAL (Presidente) – Neste momento, o sr. Presidente comunica o calendário das sessões itinerantes da Assembleia Legislativa em diferentes regiões do Estado: Blumenau - 7 e 8 de maio; Joinville – 4 e 5 de junho; Criciúma - 9 e 10 de julho; Lages - 29 e 30 de outubro; e Chapecó - 12 e 13 de novembro.

Menciona que serão realizadas reuniões de comissões e sessões ordinárias para a votação de projetos. Informa que haverá um espaço destinado aos pronunciamentos de diferentes instituições durante as sessões. Relata que o projeto faz parte do calendário de comemoração dos 190 anos da Assembleia Legislativa, que foi criada no Estado, em 12 de agosto de 1834. *[Taquígrafa: Sílvia]*

Dá início à pauta da Ordem do Dia.

Votação da redação final do Projeto de Lei n. 0055/2021.

Não há emendas à redação final.

Em votação.

Os srs. deputados que a aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovada.

Votação da redação final do Projeto de Lei n. 0176/2023.

Não há emendas à redação final.

Em votação.

Os srs. deputados que a aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovada.

Votação da redação final do Projeto de Lei n. 0387/2023.

Não há emendas à redação final.

Em votação.

Os srs. deputados que a aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovada.

Votação da redação final do Projeto de Lei n. 0389/2023.

Não há emendas à redação final.

Em votação.

Os srs. deputados que a aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovada.

Votação da redação final do Projeto de Lei n. 0533/2023.

Não há emendas à redação final.

Em votação.

Os srs. deputados que a aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovada.

Votação da redação final do Projeto de Lei n. 0058/2024.

Não há emendas à redação final.

Em votação.

Os srs. deputados que a aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovada.

Discussão e votação em turno único do Projeto de Lei n. 0357/2023, de autoria do Deputado Marquito, que declara de utilidade pública ONG Inspiring Girls Brasil - IGB, de Florianópolis e altera o Anexo Único da Lei nº 18.278, de 2021, que "Consolida os atos normativos que concedem o Título de Utilidade Pública estadual no âmbito do Estado de Santa Catarina" para fazer constar nele o nome de tal entidade.

Conta com parecer favorável das comissões de Constituição e Justiça; e de Trabalho, Administração e Serviço Público.

Em discussão.

(Pausa)

Em votação.

Os srs. deputados que o aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovado.

Discussão e votação em turno único do Projeto de Lei n. 0512/2023, de autoria do Deputado Lunelli, que declara de utilidade pública a Associação Empresarial de Massaranduba - ACIAM, de Massaranduba e altera o Anexo Único da Lei nº 18.278, de 2021, que "Consolida os atos normativos que concedem o Título de Utilidade Pública estadual no âmbito do Estado de Santa Catarina" para fazer constar nele o nome de tal entidade.

Conta com parecer favorável das comissões de Constituição e Justiça; e de Trabalho, Administração e Serviço Público.

Em discussão.

(Pausa)

Em votação.

Os srs. deputados que o aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovado.

Pedido de Informação n. 0075/2024, de autoria do Deputado Fernando Krelling, solicitando à Secretária de Estado da Saúde informações acerca do fornecimento de medicamentos oncológicos para o Hospital São José, localizado no Município de Joinville.

Em discussão.

(Pausa)

Em votação.

Os srs. deputados que o aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovado.

A Presidência comunica, que serão enviadas aos destinatários, conforme determina o art. 206 do Regimento Interno, as Indicações números: 0282/2024, de autoria do Deputado Fabiano da Luz; 0283/2024 e 0284/2024, de autoria do Deputado Marcos da Rosa; 0285/2024 e 0286/2024, de autoria do Deputado Carlos Humberto; e 0287/2024, de autoria do Deputado Lunelli.

Finda a pauta da Ordem do Dia. *[Taquiografia: Cinthia]*

Explicação Pessoal

DEPUTADO MAURO DE NADAL (Presidente) - Não havendo oradores inscritos, encerra a sessão, convocando outra, ordinária, para o dia subsequente, às 10 horas, conforme calendário especial.

Está encerrada a sessão.

(Ata sem revisão dos oradores.)

[Revisão: Taquígrafa Sílvia]

COMISSÕES PERMANENTES**ATA DA 3ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL DA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 20ª LEGISLATURA**

No dia 17 de março de 2024, às 08h30min, em cumprimento aos artigos 133 e 136 do Regimento Interno, reuniram-se na Sala de Reunião das Comissões e por videoconferência, sob a Presidência do Senhor Deputado Altair Silva e Vice-Presidência do Senhor Deputado Massocco, os demais Deputados membros da Comissão: Deputado Camilo Martins, Deputado Napoleão Bernardes, Deputado Neodi Saretta, Deputado Oscar Gutz e Deputado Volnei Weber. Havendo quórum Regimental, o Senhor Presidente abriu a 3ª Reunião Ordinária da 2ª Sessão Legislativa da 20ª Legislatura da Comissão de Agricultura e Desenvolvimento Rural, cumprimentando os presentes e submetendo à apreciação a ata da 2ª Reunião Ordinária da 2ª Sessão Legislativa da 20ª Legislatura, que, foi aprovada por unanimidade. Ato contínuo, o Senhor Presidente deu início à Ordem do Dia: RCC/0085/2024, de autoria do Deputado Oscar Gutz, requerendo a realização de Audiência Pública, com datas a definir, nas cidades de Campos Novos, Sombrio, Ituporanga e Papanduva, objetivando a discutir o trânsito de máquinas agrícola em rodovia; que posto em discussão e votação foi aprovado por unanimidade. Na sequência, o Senhor Presidente, autor do RCC/0089/2024, informou à comissão sobre a decisão de retirá-lo de pauta devido a uma evolução positiva do assunto. Anunciou o lançamento do Programa de Incentivo à Cadeia Produtiva do Leite Catarinense pelo governador Jorginho Mello, na cidade de Concórdia. Todos os membros da Comissão foram convidados a participarem do evento. Com a palavra, o Senhor Deputado Oscar Gutz solicitou a inclusão da cidade de Abelardo Luz no requerimento RCC/0085/2024, o que foi acatado pelo colegiado. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente agradeceu a presença dos Senhores Deputados e encerrou a presente reunião, da qual eu, Adriano Rotta, Assessor de Comissão Permanente, lavrei esta Ata, que, após lida e aprovada pelos membros do colegiado, será assinada pelo Senhor Presidente e, posteriormente, publicada no Diário da Assembleia. Sala de Reunião das Comissões, 17 de março de 2024.

Deputado **Altair Silva**

Presidente da Comissão de Agricultura e Desenvolvimento Rural

Processo SEI 24.0.000014757-1

— * * * —

ATA DA 3ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA DA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 20ª LEGISLATURA

No dia 03 de abril de 2024, às 11h30min, em cumprimento aos artigos 133 e 136, do Regimento Interno, reuniram-se na Sala de Reunião das Comissões e por videoconferência, sob a presidência do Senhor Deputado Jessé Lopes e vice-presidência do Senhor Deputado Napoleão Bernardes, os demais Senhores Deputados membros da Comissão: Deputado Matheus Cadornin, Deputada Luciane Carminatti, Deputado Tiago Zilli e Deputado Soratto. Havendo quórum, regimental, o Senhor Presidente abriu a 3ª Reunião Ordinária da 2ª Sessão Legislativa da 20ª Legislatura da Comissão de Segurança Pública, cumprimentando os presentes e submetendo à apreciação a ata da 2ª Reunião Ordinária da 2ª Sessão Legislativa da 20ª Legislatura, que posta em discussão e votação, foi aprovada por unanimidade. Ato seguinte, o Senhor Presidente fez a leitura do RCC/0056/2024, de autoria do Deputado Ivan Naatz, que requer a expedição de convite ao Secretário de Estado da Segurança Pública e, do Delegado Geral da Polícia Civil para comparecimento em reunião ordinária da Comissão de Segurança Pública, em data a ser agendada com a assessoria, para tratar do atentado sofrido na Casa do Sr. Michael Maiochi ex-secretário de Blumenau; que, posto em discussão e votação, foi aprovado por unanimidade. O Senhor Presidente passou a leitura do RCC/0073/2024, de autoria do Deputado Fabiano da Luz, que Requer a realização de Audiência Pública, a ser promovida por esta Comissão, para debater: “As condições de trabalho dos servidores da segurança pública em Santa Catarina”, em Florianópolis, que, posto em discussão e votação, foi aprovado por maioria, com voto contrário do Senhor Presidente e do Deputado Soratto. O Senhor Presidente concedeu a palavra ao Deputado Napoleão Bernardes, que relatou o PL./0378/2023, de autoria do Deputado Marcius Machado, que “Altera a Lei nº 18.668, de 2023, que ‘Dispõe sobre a disponibilização de acesso, no portal da Delegacia de Polícia Virtual de Santa Catarina, para o registro de ocorrências envolvendo crimes cometidos contra idosos’, para o fim de utilizar adequadamente o termo ‘pessoa idosa’”; exarou parecer favorável, que, posto em discussão e votação, foi aprovado por unanimidade. Ato seguinte o Senhor Presidente concedeu a palavra a Deputada Luciane Carminatti, que passou a relatar

o PL./0352/2023, de autoria do Deputado Dr. Vicente Caropreso, que “Declara de utilidade pública a Associação Amigos da Segurança Pública de Jaraguá do Sul e Região, e Altera o Anexo Único da Lei nº 18.278, de 2021, que ‘Consolida os atos normativos que concedem o Título de Utilidade Pública estadual no âmbito do Estado de Santa Catarina’ para fazer constar nele o nome de tal entidade”; exarou parecer favorável, que, posto em discussão e votação, foi aprovado por unanimidade. Não havendo mais nada a tratar, o Senhor Presidente agradeceu a presença dos Senhores Deputados e dos demais presentes e encerrou a reunião. E, para constar, eu Miguel Antonio Atherino Apóstolo, Chefe de Secretaria da Comissão, lavrei a presente ata, que será assinada pelo Presidente desta Comissão e posteriormente, publicada no Diário da Assembleia Legislativa. Sala de Reuniões das Comissões, dia 03 de abril de 2024.

Deputado **Jessé Lopes**

Presidente da Comissão de Segurança Pública

Processo SEI 24.0.000015410-1

———— * * * ————

ATA DA 4ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA DA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 20ª LEGISLATURA

No dia 24 de abril de 2024, às 13h00min, em cumprimento aos artigos 133 e 136, do Regimento Interno, reuniram-se na Sala de Reunião das Comissões e por videoconferência, sob a presidência do Senhor Deputado Jessé Lopes, os demais Senhores Deputados membros da Comissão: Deputado Matheus Cadorin, Deputado Tiago Zilli, Deputado Pepê Collaço e o Deputado Soratto. A Deputada Luciane Carminatti justificou sua ausência a esta reunião através do Ofício Interno 326/2024/GAB. Havendo quórum, regimental, o Senhor Presidente abriu a 4ª Reunião Ordinária da 2ª Sessão Legislativa da 20ª Legislatura da Comissão de Segurança Pública, cumprimentando os presentes e submetendo à apreciação a ata da 3ª Reunião Ordinária da 2ª Sessão Legislativa da 20ª Legislatura, que posta em discussão e votação, foi aprovada por unanimidade. Ato seguinte o Senhor Presidente comunicou o recebimento de correspondência da Câmara Municipal de Joinville através do Ofício Nº 235/2024, encaminhando Moção Nº 58/2024 de autoria do vereador Neto Petters. Senhor Presidente concedeu a palavra ao Deputado Soratto, que relatou o PL./0092/2024 de autoria do Governador do Estado, Denomina “Cabo PM Everton Rodrigues de Bastos” o 31º Batalhão de Polícia militar, com sede no Município de Itapema, ao qual exarou parecer favorável, que posto em discussão e votação foi aprovado por unanimidade. O senhor Presidente passou a relatar o PL./0091/2024, de autoria do Governador do Estado, Denomina “Soldado PM José Ricardo Hersing” o 32º Batalhão de Polícia Militar, com sede no Município de Indaial, ao qual exarou parecer favorável, que posto em discussão e votação, foi aprovado por unanimidade. Não havendo mais nada a tratar, o Senhor Presidente agradeceu a presença dos Senhores Deputados e dos demais presentes e encerrou a reunião. E, para constar, eu Miguel Antonio Atherino Apóstolo, Chefe de Secretaria da Comissão, lavrei a presente ata, que será assinada pelo Presidente desta Comissão e posteriormente, publicada no Diário da Assembleia Legislativa.

Sala de Reuniões das Comissões, dia 24 de abril de 2024.

Deputado **Jessé Lopes**

Presidente da Comissão de Segurança Pública

Processo SEI 24.0.000015409-8

ENUNCIADO

ENUNCIADO

A Comissão de Educação e Cultura, no uso de suas atribuições e em conformidade com o disposto no artigo 78, incisos III e XXV do Regimento Interno, ENUNCIA:

Projeto de Lei, de iniciativa Parlamentar, que vise declarar manifestações culturais e bens de natureza material e imaterial como integrantes do Patrimônio Cultural do Estado de Santa Catarina será diligenciado, de ofício, para manifestação formal da Fundação Catarinense de Cultura e do Conselho Estadual de Cultura nos termos do art. 142 do RIALESC. Os projetos somente poderão ser deliberados após a resposta das diligências ou no término do prazo estabelecido no dispositivo supracitado.

JUSTIFICATIVA

Proteção e Valorização do Patrimônio Cultural: Ao exigir que Projetos de Lei para declarar manifestações culturais ou bens de natureza material e imaterial como parte do Patrimônio Cultural do Estado de Santa Catarina sejam submetidos à Fundação Catarinense de Cultura e ao Conselho Estadual de Cultura, a Comissão garante um exame cuidadoso e especializado sobre a importância e o impacto dessas propostas. Essa medida assegura que decisões referentes ao patrimônio cultural sejam bem informadas e fundamentadas por especialistas na área. Evitar Decisões Precipitadas: A necessidade de diligências formais e de uma resposta antes da deliberação visa evitar decisões precipitadas ou inadequadas. Ao estabelecer um processo claro e ordenado, a Comissão garante que todos os aspectos relacionados à cultura e ao patrimônio sejam considerados antes da aprovação de um projeto de lei. Conformidade com o Regimento Interno: A referência ao artigo 142 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (RIALESC) indica que a Comissão está seguindo as regras internas para a tramitação de Projetos de Lei. Esse alinhamento com o regimento interno reflete um compromisso com a legalidade e a transparência no processo legislativo. Engajamento de Órgãos Especializados: Ao incluir a Fundação Catarinense de Cultura e o Conselho Estadual de Cultura no processo, a Comissão promove a participação de órgãos especializados que têm a missão de preservar, valorizar e promover a cultura local. Esse engajamento é crucial para garantir que o patrimônio cultural do estado seja protegido de forma adequada e que projetos de lei sejam consistentes com as diretrizes culturais existentes. Democracia e Participação Social: O processo de diligência e consulta a órgãos especializados proporciona uma oportunidade para a participação social e para a coleta de opiniões de especialistas e da sociedade civil. Isso contribui para um processo democrático e participativo na formulação de políticas culturais. Em resumo, o enunciado da Comissão de Educação e Cultura enfatiza a importância de um processo legislativo cuidadoso e fundamentado para questões relacionadas ao Patrimônio Cultural do Estado de Santa Catarina. Ao incluir a participação de órgãos especializados e garantir a conformidade com as normas internas, a Comissão busca assegurar que as decisões sobre cultura e patrimônio sejam justas, transparentes e bem informadas.

(Assinado eletronicamente pela Deputada Luciane Maria Caminatti)

Processo SEI 24.0.000016131-0

COMUNICAÇÕES PARLAMENTARES**OFÍCIO****OFÍCIO N° 0050/2024
INFORMAÇÃO**

Exmo. Sr.

Deputado **MAURO DE NADAL**

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina

Assunto: Justifica ausência e indica liderança de governo – Sessão Regionalizada – em Blumenau.

Desde já informo a ausência do senhor Deputado Carlos Humberto, na Sessão Ordinária Regionalizada dos **dias 07 e 08 de maio do corrente ano**, que acontecerá no Município de Blumenau, em virtude de compromisso parlamentar externo, previamente assumido.

Informo ainda, que em sua ausência, a liderança de governo será desempenhada pelo senhor Deputado Ivan Naatz.

Atenciosamente,

Celso Nunes Goulart Júnior

Chefe de Gabinete

Lido no Expediente

Sessão de 02/05/24

Processo SEI 24.0.000015464-0

PROPOSIÇÕES DE ORIGEM DO LEGISLATIVO

PROJETOS DE LEI

PROJETO DE LEI Nº 0156/2024

Altera o art. 24 da Lei nº 17.292, de 2017, que “Consolida a legislação que dispõe sobre os direitos das pessoas com deficiência”, para o fim de dispor sobre medidas de acolhimento dos estudantes com Transtorno do Espectro Autista (TEA) no ambiente escolar.

Art. 1º O art. 24 da Lei nº 17.292, de, 19 de outubro de 2017 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 24.
.....

§ 1º O estudante com Transtorno do Espectro Autista (TEA), com sintomatologia exacerbada, incluído nas classes comuns do ensino regular, tem direito a um segundo professor de turma.

§ 2º Aos estudantes com TEA fica assegurado no ambiente escolar:

I – a reserva de espaços tranquilos e calmos para momentos de pausa, com estímulo auditivo e visual reduzidos;
II – a implementação de rotinas claras, informadas de forma simples, com suporte visual, a exemplo de quadro

de horários;

III – a manutenção da previsibilidade das atividades escolares, com avisos antecipados na hipótese de haver necessidade de alteração;

IV – a promoção de sua interação social, mediante mecanismos facilitadores;

V – a interação da escola com seus pais ou responsáveis, como forma de incorporar estratégias e experiências no processo de ensino e aprendizagem; e

VI – a disponibilização de protetores auriculares.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Emerson Stein

Deputado Estadual

Lido no Expediente

Sessão de 30/04/24

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei proposto visa garantir um ambiente escolar inclusivo e acolhedor para os estudantes com Transtorno do Espectro Autista (TEA), reconhecendo a importância de proporcionar condições adequadas para o seu desenvolvimento e bem-estar, os objetivos delineados buscam assegurar que suas necessidades específicas sejam atendidas, promovendo sua participação efetiva na vida escolar.

No que diz respeito à reserva de espaços tranquilos e calmos para momentos de pausa, visa oferecer um ambiente propício para o estudante se reorganizar e reduzir estímulos sensoriais que possam sobrecarregá-lo, o que contribui para sua regulação emocional e diminui o estresse no ambiente escolar.

Por sua vez, a implementação de rotinas claras e visualmente apoiadas busca fornecer estruturas que facilitem a compreensão e a previsibilidade das atividades diárias, o que é fundamental para muitos estudantes com TEA, que se beneficiam da clareza e consistência nas informações. Isso, porque a manutenção da previsibilidade das atividades escolares, com avisos antecipados de alterações, visa minimizar a ansiedade e o desconforto que mudanças repentinas podem causar aos alunos com TEA, permitindo-lhes uma transição mais suave entre as atividades.

Para além disso, se propõe a interação entre a escola e os pais ou responsáveis dos alunos com TEA, reconhecendo a importância da parceria entre família e escola para o sucesso educacional desses estudantes. Incorporar estratégias e experiências compartilhadas pelos pais/responsáveis no processo de ensino e aprendizagem é fundamental para garantir um suporte eficaz e personalizado.

Por fim, o PL versa sobre a disponibilização de protetores auriculares aos estudantes com TEA, buscando oferecer uma medida concreta para ajudá-los a lidar com situações de sobrecarga sensorial, proporcionando-lhes uma ferramenta simples, mas eficaz, para gerenciar seu ambiente auditivo.

Em suma, este Projeto de Lei visa promover a inclusão e o bem-estar dos estudantes com TEA no ambiente escolar, garantindo-lhes condições adequadas para seu desenvolvimento acadêmico, social e emocional. Sua implementação contribuirá para uma educação mais igualitária e acessível, em que todos os estudantes tenham a oportunidade de alcançar seu pleno potencial.

Assim sendo, conto com o apoio dos Pares para aprovar o presente Projeto de Lei.

Emerson Stein

Deputado Estadual

PROJETO DE LEI Nº 0157/2024

Altera o anexo único da Lei nº 18.278, de 2021, que "consolida os atos normativos que concedem o Título de Utilidade Pública estadual no âmbito do Estado de Santa Catarina", para o fim de declarar de utilidade pública estadual o Grêmio Recreativo e Cultural Escola de Samba Jardim das Palmeiras.

Art. 1º. Fica declarado de utilidade pública estadual o Grêmio Recreativo e Cultural Escola de Samba Jardim das Palmeiras.

Art. 2º. O anexo único da Lei nº 18.278, de 20 dezembro de 2021, passa a vigorar com a alteração constante no anexo único desta Lei.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Lido no Expediente

Sessão de 30/04/24

Anexo único

(Altera o anexo único Lei nº 18.278, de 20 de dezembro de 2021)

“Anexo único

Entidades declaradas de utilidade pública

	São José	Lei
	
	Grêmio Recreativo e Cultural Escola de Samba Jardim das Palmeiras	
	

Sala das sessões, de abril de 2024.

Luciane Carminatti

Deputada Estadual

JUSTIFICATIVA

Esta proposição visa possibilitar que seja declarado de utilidade pública estadual, com os seus direitos e deveres consequentes desse ato, o Grêmio Recreativo e Cultural Escola de Samba Jardim das Palmeiras, com sede e foro no Município e Comarca de São José.

O Grêmio Recreativo e Cultural Escola de Samba Jardim das Palmeiras, foi fundado em 2005, e desde lá tem trabalhado intensamente, no que se refere a sua área temática.

Na documentação apensada a presente proposição, pode-se verificar que a referida entidade tem trabalhado, constantemente, no auxílio ao que se propõe seu estatuto e sua ata de fundação.

Pelas razões aqui expostas, solicito aos colegas Parlamentares a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das sessões, de abril de 2024.

Luciane Carminatti

Deputada Estadual

PROJETO DE LEI N° 0160/2024

Estabelece a Política Estadual para compras governamentais da Agricultura Familiar e Empreendimentos Familiares Rurais e da Economia Popular e Solidária – Compra Coletiva/SC

Art. 1° Esta Lei estabelece os conceitos, princípios e instrumentos destinados à instituição de Política Estadual para Compras Governamentais da Agricultura Familiar e Empreendimentos Familiares Rurais e da Economia Popular e Solidária, doravante chamada Compra Coletiva/SC, integrada às políticas e programas governamentais que visam assegurar o direito humano à alimentação adequada.

Art. 2° Para os fins desta Lei, entende-se por:

I - agricultura familiar e empreendimento familiar rural aqueles definidos no art. 3° da Lei federal n° 11.326 de 24 de julho de 2006;

II – agricultor familiar residente em área urbana: aquele que atenda aos requisitos previstos na Lei estadual n° 17.533, de 19 de junho de 2018; e

III - economia popular e solidária: setor formado pelos Empreendimentos Econômicos Solidários (EES), constituídos por empresas, cooperativas, redes e empreendimentos de autogestão, coletivos e suprafamiliares, que utilizarem práticas permanentes e não eventuais, bem como privilegiem a existência regular da organização produtiva.

Parágrafo único. Para efeitos desta Lei, são também considerados agricultores familiares os silvicultores, aquicultores, extrativistas, pescadores artesanais, indígenas e integrantes de comunidades tradicionais.

Art. 3° A comprovação da condição de agricultor familiar se dará por meio da apresentação da Declaração de Aptidão (DAP), do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (PRONAF), na qualidade de pessoa física ou jurídica e por declaração expedida pelo órgão estadual competente ou entidade credenciada.

Art. 4° São objetivos da Compra Coletiva/SC:

I – tornar as compras governamentais de gêneros alimentícios instrumento de fomento e desenvolvimento da Agricultura Familiar e Empreendimentos Familiares Rurais e da Economia Popular e Solidária;

II – organizar e desenvolver as compras governamentais de forma descentralizada e potencializar a logística de armazenamento e distribuição dos alimentos desses setores produtivos;

III – ampliar a participação da agricultura familiar no mercado das compras do governo;

IV – reduzir o custeio e o desperdício de alimentos, no âmbito do governo estadual;

V – mapear e estimular a produção e comercialização de alimentos, de acordo com a vocação regional, a qualidade nutricional e os hábitos alimentares regionais;

VI – promover a aquisição direta de alimentos provenientes da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural e da economia popular solidária ou suas organizações;

VII – apoiar às práticas de sustentabilidade ambiental, social e econômica;

IX – garantir a equidade na aplicação das políticas públicas, respeitando os aspectos de gênero, cultura e etnia;

X – proporcionar competitividade e oportunidade de renda à agricultura familiar e aos empreendimentos da economia popular e solidária

XI – incentivar à produção diversificada agroecológica, com apoio multisetorial das entidades de extensão rural, de pesquisa pública, das estruturas de crédito, de abastecimento e de armazenamento do Estado; e

XII – fomentar o desenvolvimento local e regional.

Art. 5° São instrumentos para que o Compra Coletiva/SC atinja seus objetivos:

I - o fomento ao crédito agrícola;

II - a melhoria dos serviços públicos afetos à agricultura familiar;

III – a assistência técnica e extensão rural;

IV - a aquisição de gêneros alimentícios nos termos do Programa de Aquisição de Alimentos (PAA), instituído pela Lei federal n° 10.696, de 2 de julho de 2003;

V - a participação dos agricultores familiares e dos empreendimentos da economia popular e solidária em sua formulação e implementação;

VI – o incentivo à produção agroecológica diversificada, com apoio multissetorial das entidades de extensão rural, de pesquisa pública, de crédito, de abastecimento e de armazenamento do Estado;

VII – o desenvolvimento de atividades de formação profissional, especialmente nas áreas de produção, de administração, de cooperação e de comercialização;

VIII – as parcerias com universidades, organizações não governamentais e centros de formação, visando à realização de cursos, estudos, intercâmbios e outras atividades pedagógicas para o desenvolvimento socioeconômico sustentável, de acordo com a vocação de cada região do Estado;

IX - o cadastro dos projetos desenvolvidos no Estado, no âmbito do Compra Coletiva/SC;

X – a criação de redes e cadeias produtivas solidárias que articulem os agricultores familiares e os empreendimentos da economia popular e solidária;

XI – a utilização de selos de identificação de origem e qualidade dos produtos oriundos da agricultura familiar e da economia popular solidária; e

XII – a criação de banco de alimentos e centros de distribuição por meio de núcleos logísticos de armazenagem.

Art. 6º O Estado aplicará no mínimo 30% (trinta por cento) dos recursos destinados à compra institucional de gêneros alimentícios, *in natura* ou processados, na aquisição direta da agricultura familiar e economia popular, para fins de:

I – promover a segurança alimentar e nutricional; e

II – abastecer a rede socioassistencial, os estabelecimentos de alimentação nutricional, a rede pública de educação e educação especial, as unidades do sistema de saúde e o sistema prisional e demais instituições públicas.

Parágrafo único. Os alimentos a que se refere o caput deste artigo devem estar embalados, enlatados, engarrafados ou congelados e atender aos aspectos sanitários previstos pela legislação vigente.

Art. 7º Nos casos de dispensa de licitação previstos no art. 75, da Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, o Estado deve adquirir, preferencialmente, gêneros alimentícios diretamente de agricultores familiares e de empreendimentos da economia popular e solidária de que trata esta Lei, por meio de chamada pública, desde que sejam atendidas as seguintes exigências:

I – compatibilidade de preços com o mercado em âmbito local e regional;

II – aquisição direta da agricultura familiar; e

III – entrega que atenda aos prazos e locais definidos.

Art. 8º Os produtos agroecológicos ou orgânicos, adquiridos nos termos da Lei federal nº 12.512, de 14 de outubro de 2011, podem ter um acréscimo de até 30% (trinta por cento) em relação aos preços estabelecidos para produtos convencionais, desde que enquadrados na Lei estadual nº 11.618, de 5 de dezembro de 2000.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em

Fabiano da Luz

Deputado Estadual

Lido no Expediente

Sessão de 30/04/24

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Senhoras e Senhores Deputados,

A presente proposição tem por escopo estabelecer a política estadual para compras governamentais da Agricultura Familiar e Empreendimentos Familiares Rurais e da Economia Popular e Solidária – que passaremos a chamar de Compra Coletiva/SC.

O projeto de lei tem o condão de instituir em nosso Estado uma política estadual para compras governamentais da agricultura familiar, transformando-se num elemento propulsor do desenvolvimento sustentável. De acordo com o Censo

Agro, do IBGE, 78% dos estabelecimentos agropecuários de SC são de pequenas propriedades rurais e 72,5% das pessoas ocupadas na área são da agricultura familiar, o que mostra o potencial das nossas famílias do campo.

A política estadual de compras governamentais da Agricultura Familiar e Empreendimentos Familiares Rurais e da Economia Popular e Solidária tem como objetivos: I – tornar as compras governamentais de gêneros alimentícios instrumento de fomento e desenvolvimento da Agricultura Familiar e Empreendimentos Familiares Rurais e da Economia Popular e Solidária; II – organizar e desenvolver as compras governamentais de forma descentralizada e potencializar a logística de armazenamento e distribuição dos alimentos desses setores produtivos; III - ampliar a participação da agricultura familiar no mercado das compras do governo; IV - reduzir o custeio e o desperdício de alimentos, no âmbito do governo estadual; V – mapear e estimular a produção e comercialização de alimentos, de acordo com a vocação regional, a qualidade nutricional e os hábitos alimentares regionais; VI – promover a aquisição direta de alimentos provenientes da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural e da economia popular solidária ou suas organizações; VII - incentivar a produção e pesquisa agroecológica nas comunidades de indígenas, pescadores artesanais e remanescentes de quilombos; IX – apoiar às práticas de sustentabilidade ambiental, social e econômica; X – garantir a equidade na aplicação das políticas públicas, respeitando os aspectos de gênero, cultura e etnia; XI – proporcionar competitividade e oportunidade de renda à agricultura familiar e aos empreendimentos da economia popular e solidária; XII – incentivar à produção diversificada agroecológica, com apoio multissetorial das entidades de extensão rural, de pesquisa pública, das estruturas de crédito, de abastecimento e de armazenamento do Estado; e XIII –fomentar o desenvolvimento local e regional.

São instrumentos para que o Compra Coletiva/SC atinja seus objetivos: I - o fomento ao crédito agrícola; II - a melhoria dos serviços públicos afetos à agricultura familiar; III – a assistência técnica e extensão rural; IV - a aquisição de gêneros alimentícios nos termos do Programa de Aquisição de Alimentos (PAA), instituído pela Lei federal nº 10.696, de 2 de julho de 2003; V - a participação dos agricultores familiares e dos empreendimentos da economia popular e solidária em sua formulação e implementação; VI – o incentivo à produção agroecológica diversificada, com apoio multissetorial das entidades de extensão rural, de pesquisa pública, de crédito, de abastecimento e de armazenamento do Estado; VII – o desenvolvimento de atividades de formação profissional, especialmente nas áreas de produção, de administração, de cooperação e de comercialização; VIII – as parcerias com universidades, organizações não governamentais e centros de formação, visando à realização de cursos, estudos, intercâmbios e outras atividades pedagógicas para o desenvolvimento socioeconômico sustentável, de acordo com a vocação de cada região do Estado; IX - o cadastro dos projetos desenvolvidos no Estado, no âmbito do Compra Coletiva/SC; X – a criação de redes e cadeias produtivas solidárias que articulem os agricultores familiares e os empreendimentos da economia popular e solidária; XI – a utilização de selos de identificação de origem e qualidade dos produtos oriundos da agricultura familiar e da economia popular solidária; e XII – a criação de banco de alimentos e centros de distribuição por meio de núcleos logísticos de armazenagem.

Por fim, nossa intenção é potencializar as compras governamentais da agricultura familiar. Projetos semelhantes tiveram grande êxito, como em Pinhalzinho e Rio do Sul, trazendo benefícios para milhares de alunos da rede escolar, com uma alimentação saudável, para o governo e para os agricultores.

Convém observar ainda que, além de estimular a produção de alimentos, de acordo com cada vocação regional, a medida contribuirá para o desenvolvimento mais equilibrado do Estado, bem como para o resgate e proteção de hábitos alimentares locais e a diminuição do desperdício de alimentos.

Assim, ao aprovarmos o presente projeto de lei, damos um grande passo ao reconhecimento da grande importância que tem a agricultura familiar para Santa Catarina e para o Brasil, neste sentido, submeto à elevada consideração e apreciação de Vossas Excelências, esperando ao final o acolhimento e a aprovação da matéria.

Sala das Sessões, em

Fabiano da Luz
Deputado Estadual

_____ * * * _____

PROJETO DE LEI N° 0161/2024

Declara de utilidade pública o Instituto Chaves, de Urubici e Altera o Anexo Único da Lei n° 18.278, de 2021, que "Consolida os atos normativos que concedem o Título de Utilidade Pública estadual no âmbito do Estado de Santa Catarina" para fazer constar nele o nome de tal entidade.

Art. 1° Fica declarado de utilidade pública estadual o Instituto Chaves, com sede no Município Urubici.

Art. 2° O Anexo Único da Lei n° 18.278, de 20 de dezembro de 2021, passa a vigorar com a alteração constante do Anexo Único desta Lei.

Art. 3° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Maurício Peixer

Deputado Estadual

Lido no Expediente

Sessão de 30/04/24

ANEXO ÚNICO

(ALTERA O ANEXO ÚNICO DA LEI N° 18.278, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2021)

"ANEXO ÚNICO

ENTIDADES DECLARADAS DE UTILIDADE PÚBLICA

URUBICI	LEIS
INSTITUTO CHAVES	

(NR)"

Sala das Sessões,

Maurício Peixer

Deputado Estadual

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei que ora apresento tem por objetivo declarar de utilidade pública estadual o Instituto Chaves, de Urubici, tendo em vista que a referida entidade presta serviços de relevante interesse social à comunidade.

Nesse contexto, de acordo com seu Estatuto Social, o Instituto Chaves tem por finalidade contribuir com o desenvolvimento socioeducativo de crianças e adolescentes e de seus familiares residentes na localidade de Urubici - SC, que vivem em situação de vulnerabilidade social, através de programas assistenciais, preventivos e de promoção humana, que se executarão mediante ações formativas e educativas com base na solidariedade e na justiça

Ante o exposto, conto com meus pares para a aprovação da matéria.

Sala das Sessões,

Maurício Peixer

Deputado Estadual

PROJETO DE LEI N° 0162/2024

Institui o Abril Amarelo, mês dedicado a ações de conscientização sobre a importância da defesa da propriedade privada e altera o Anexo Único da Lei n° 18.531, de 2022, que "Consolida as leis que instituem datas e eventos alusivos no âmbito do Estado de Santa Catarina e estabelece o Calendário Oficial do Estado", para incluir referida data alusiva no Calendário Oficial do Estado de Santa Catarina.

Art. 1° Fica instituído, no âmbito do Estado de Santa Catarina, o Abril Amarelo, mês dedicado a ações de conscientização sobre a importância da defesa da propriedade privada

Parágrafo único. O Abril Amarelo, tem como objetivo:

I - promover campanhas de conscientização quanto a comunicação das autoridades policiais no caso de avistar movimentações de invasão de propriedades privadas.

II - conscientizar a população sobre a importância da união de proprietários de terra, produtores vizinhos, amigos e família para montar acampamento permanente para evitar a invasão.

Art. 2º O Anexo Único da Lei nº 18.531, de 5 de dezembro de 2022, passa a vigorar com a alteração constante do Anexo Único desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Sessões,

Oscar Gutz - PL
Deputado Estadual

Lido no Expediente
Sessão de 30/04/24

"ANEXO ÚNICO
CALENDÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA

.....
ABRIL

.....	
MÊS		LEI ORIGINAL Nº
.....
	Abril Amarelo, mês dedicado a ações de conscientização sobre a importância da defesa da propriedade privada	
.....

“(NR)”

JUSTIFICAÇÃO

O projeto de lei proposto busca estabelecer o "Abril Amarelo", um mês dedicado a ações de conscientização sobre a importância da defesa da propriedade privada no Estado de Santa Catarina. Esta iniciativa é crucial devido à crescente preocupação com invasões e ocupações ilegais de propriedades privadas, que representam uma ameaça não apenas aos direitos individuais dos proprietários, mas também à segurança e estabilidade das comunidades locais.

O primeiro objetivo do "Abril Amarelo" é promover campanhas de conscientização sobre a importância de comunicar às autoridades policiais qualquer avistamento de movimentações suspeitas que possam indicar invasões de propriedades privadas. A comunicação precoce e eficaz é essencial para prevenir e responder adequadamente a essas situações, garantindo a proteção dos direitos legítimos dos proprietários e a manutenção da ordem pública.

Além disso, o projeto visa conscientizar a população sobre a necessidade de união entre proprietários de terra, produtores vizinhos, amigos e família para montar acampamentos permanentes e evitar a invasão de propriedades. A solidariedade e cooperação entre membros da comunidade são fundamentais para fortalecer a defesa coletiva dos direitos de propriedade e impedir tentativas de usurpação ilegal.

É importante ressaltar que a proteção da propriedade privada não se limita apenas aos interesses individuais dos proprietários, mas é um pilar fundamental da ordem social e do Estado de Direito. Garantir o respeito e a proteção da propriedade privada contribui para o desenvolvimento econômico, a segurança jurídica e o bem-estar geral da sociedade.

Portanto, a instituição do "Abril Amarelo" como um mês dedicado à conscientização sobre a defesa da propriedade privada é uma medida necessária e oportuna para enfrentar os desafios atuais relacionados à segurança e proteção dos direitos dos cidadãos em Santa Catarina.

Importante ressaltar, que toda ação deverá contar com a presença de autoridades policiais para garantir a defesa da propriedade privada de forma ordeira e pacífica.

Desta forma, conto com o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação do presente projeto de lei.

Sala da Sessões,

Oscar Gutz - PL
Deputado Estadual

PROJETO DE LEI N° 0163/2024

Declara de utilidade pública o Instituto Crescer Movimento e Cidadania e Juventude, de Itajaí/SC e Altera o Anexo Único da Lei n° 18.278, de 2021, que “Consolida os atos normativos que concedem o Título de Utilidade Pública estadual no âmbito do Estado de Santa Catarina” para fazer constar nele o nome de tal entidade.

Art. 1° Fica declarado de utilidade pública estadual o Instituto Crescer Movimento e Cidadania e Juventude, com sede no Município de Itajaí/SC.

Art. 2° O Anexo Único da Lei n° 18.278, de 20 de dezembro de 2021, passa a vigorar com a alteração constante do Anexo Único desta Lei.

Art. 3° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Sessões,

Oscar Gutz - PL

Deputado Estadual

Lido no Expediente

Sessão de 30/04/24

ANEXO ÚNICO

(ALTERA O ANEXO ÚNICO DA LEI N° 18.278, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2021)

“ANEXO ÚNICO**ENTIDADES DECLARADAS DE UTILIDADE PÚBLICA**

.....
ITAJAÍ	LEIS
.....
Instituto Crescer Movimento e Cidadania e Juventude	
.....

” (NR)

Sala da Sessões,

Oscar Gutz - PL

Deputado Estadual

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei que ora apresento tem por objetivo declarar de utilidade pública estadual o Instituto Crescer Movimento e Cidadania e Juventude, tendo em vista que a referida entidade presta serviços de relevante interesse social à comunidade.

Nesse contexto, de acordo com seu Estatuto Social, o Instituto Crescer Movimento e Cidadania e Juventude têm por finalidade desenvolver serviços educacionais, com ênfase na modalidade de inserção e qualificação do jovem no mercado de trabalho.

Ademais, o Instituto colabora no processo de resgate da cidadania dos adolescentes, que por sua origem socioeconômica, se encontrem em situação de risco pessoal ou social. Desenvolve, ainda, atividades educativas, culturais, esportivas e de lazer, de apoio e suporte jurídico as pessoas em vulnerabilidade social.

Nestes campos, e em diversos outros, o Instituto busca ajudar especialmente jovens em vulnerabilidade social.

Ante o exposto, conto com meus pares para a aprovação da matéria.

Sala da Sessões,

Oscar Gutz - PL

Deputado Estadual

———— * * * ————

PROJETO DE LEI N° 0164/2024

Altera a Lei n. 17.565, de 2018, para declarar o Cooperativismo Catarinense integrante do Patrimônio Cultural Imaterial do Estado de Santa Catarina.

Art. 1° O Cooperativismo Catarinense passa a ser declarado integrante do Patrimônio Cultural Imaterial do Estado de Santa Catarina.

Art. 2° O anexo I “Do Patrimônio Cultural”, da Lei n. 17.565, de 2018, passa a vigorar em conformidade a redação do anexo único desta Lei.

Art. 3° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Napoleão Bernardes

Deputado Estadual

Lido no Expediente

Sessão de 30/04/24

ANEXO ÚNICO

(Altera o Anexo I da Lei n. 17.565, de 2018¹)

“ANEXO I

PATRIMÔNIO CULTURAL

	Patrimônio Cultural	Lei Original
.....
xx	Cooperativismo Catarinense
.....

“(NR)”

Sala das Sessões,

Napoleão Bernardes

Deputado Estadual

JUSTIFICAÇÃO

O cooperativismo catarinense desempenha um papel crucial no desenvolvimento econômico e social de Santa Catarina, servindo como modelo de organização para todo o país.

As entidades pioneiras, no âmbito estadual, foram fundadas por volta de 1842². Atualmente, as mais de 250 cooperativas ativas nos ramos agropecuário, de consumo, crédito, infraestrutura, saúde, trabalho, produção de bens e serviços e transporte são a espinha dorsal que não apenas alavanca o desenvolvimento regional, mas também promove o crescimento pessoal dos mais de 2,6 milhões de cooperados que compõem o sistema. Com efeito, esse sistema não só responde por cerca de 10% do PIB estadual, como também cresceu 12 vezes mais que a economia brasileira em 2019³, demonstrando sua eficácia extraordinária e vitalidade.

O cooperativismo catarinense também se destaca pelo seu compromisso com o desenvolvimento social, isto porque as cooperativas têm sido fundamentais na promoção de valores como solidariedade, educação continuada, responsabilidade social e sustentabilidade ambiental. Por meio de suas iniciativas, estas entidades têm contribuído significativamente para o bem-estar das comunidades onde atuam, oferecendo suporte não apenas econômico, mas também educacional e de saúde.

Ao reconhecer o cooperativismo catarinense como patrimônio imaterial, este Projeto de Lei não apenas celebra a história e as contribuições dessa forma de organização, mas também fortalece os fundamentos sobre os quais o Estado de Santa Catarina construiu seu sucesso econômico e social. É uma maneira de afirmar o compromisso do estado com modelos de desenvolvimento que valorizam o ser humano e o meio ambiente acima de tudo.

De mais a mais, destaca-se que, recentemente, a Câmara de Veredores de Blumenau aprovou o Projeto de Lei n. 8.789, de 2023⁴, conforme notícia em anexo, que “registra como patrimônio cultural imaterial do município o cooperativismo”, o que demonstra a importância desse sistema para uma das maiores regiões metropolitanas do Estado.

Com efeito, a força do cooperativismo blumenauense é evidente, inclusive pela forte influência da cultura europeia, berço desse movimento. A cidade tem o maior número de cidadãos que aderiram ao sistema de cooperativas no Brasil, passando de 75% dos habitantes, ou seja, cerca de 270 mil cooperados⁵.

Ainda, observa-se que o Cooperativismo Catarinense cumpre todos os requisitos legalmente previstos para o reconhecimento ora pretendido, de acordo com os termos da respectiva legislação que dispõe sobre o patrimônio cultural do Estado de Santa Catarina⁶, senão vejamos:

LEI N. 17.565, DE 2018

Art. 1º

Art. 4º Consideram-se de valor histórico ou artístico, para os fins desta Lei, as obras intelectuais no domínio da arte e os documentos e objetos que estejam vinculados a fatos memoráveis da História ou que apresentem excepcional valor arqueológico, etnográfico, artístico, bibliográfico, religioso, bem como monumentos naturais, sítios e paisagens que importem conservar e proteger, pela feição notável com que tenham sido dotados pela natureza ou agenciados pela indústria humana.

Ademais, em relação aos aspetos da constitucionalidade e legalidade, rememoro que o entendimento mais recente da Comissão de Constituição e Justiça e demais comissões considera regular a iniciativa parlamentar para tratar de matérias dessa natureza.

Ante ao exposto, solicito aos pares apoio contribuições e a célere aprovação da proposta.

Napoleão Bernardes

Deputado Estadual

ANEXO⁷

Câmara de Blumenau aprova lei que registra o cooperativismo como patrimônio cultural imaterial

09/04/2024 Alexandre Gonçalves



**SUA ATITUDE
FAZ O COLETIVO
MELHOR**

As deficiências nem sempre são visíveis, por isso, faça a sua parte: respeite, seja gentil e embarque na acessibilidade!





Foto: CMB

Os vereadores aprovaram em segunda votação o [Projeto de Lei 8789/2023](#), de autoria do vereador Bruno Cunha (Cidadania), que registra o “Cooperativismo” como patrimônio cultural imaterial do município. O artigo 2º do projeto tem a seguinte redação: “é determinada a inscrição do registro do disposto no artigo 1º desta Lei no Livro do Tombo do Patrimônio Cultural do Município de Blumenau”.

1. http://leis.alesc.sc.gov.br/html/2018/17565_2018_lei.html
2. <https://cooperativismocatarinense.com.br/cooperativismo-sc/historia-do-cooperativismo-em-santa-catarina/>
3. <https://cooperativismocatarinense.com.br/cooperativismo-sc/>
4. <https://digital.camarablu.sc.gov.br/documento/projeto-de-lei-8789-2023-470539>
5. <https://oblumenauense.com.br/blumenau-a-cidade-com-mais-cooperados-do-brasil/>
6. http://leis.alesc.sc.gov.br/html/2018/17565_2018_lei.html
7. <https://www.informeblumenau.com/camara-de-blumenau-aprova-lei-que-registra-o-cooperativismo-como-patrimonio-cultural-imateria/>

* * *

PROJETO DE LEI N° 0165/2024

Altera a Lei 18.215, de 22 de setembro de 2021 para dispor sobre o uso obrigatório de guia curta e focinheira em cães de raças notadamente violentas quando em circulação nas dependências de condomínios.

Art. 1º O art. 2º Lei 18.215, de 22 de setembro de 2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º

IV- cães de raça notadamente violentas devem ser conduzidos com guia curta e focinheira. (NR)

.....

§1º. Considera-se cães de raças notadamente violentas aquelas cujos antecedentes registram ataques com danos ou risco a pessoas, ou aqueles que pelo grande porte e comportamento possam colocar em em risco a integridade física das pessoas, tais como: (NR)

I - Pitbull e semelhantes; (NR)

II - Rottweiler; (NR)

III - Dobermann; (NR)

IV - Presa Canário; (NR)

V - Chow-chow; (NR)

VI - Cane Corso; e (NR)

VII - Dogo Argentino; (NR)

§ 2º Os cães de raças não citadas no rol exemplificativo, mas que possuam uma ou mais características previstas no parágrafo anterior, devem fazer uso de guia curta e focinheira, inclusive aqueles que pesem mais de 20kg (vinte quilos) e conduzidos por pessoas que não possuam condições físicas para o adequado domínio do animal. (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Sessões,

Oscar Gutz - PL

Deputado Estadual

Lido no Expediente

Sessão de 30/04/24

JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Lei visa estabelecer medidas de segurança e proteção no ambiente condominial, especificamente no que tange à circulação de cães notadamente agressivos. A proposição visa resguardar a integridade física e a tranquilidade dos condôminos, bem como de visitantes e transeuntes que frequentam as dependências do condomínio.

A necessidade de tal regulamentação surge da crescente preocupação com a incidência de incidentes envolvendo cães de determinadas raças conhecidas por sua agressividade, bem como aqueles que, mesmo não pertencendo a tais raças, exibem comportamentos que representam risco à segurança das pessoas.

O rol exemplificativo apresentado no texto contempla raças reconhecidas por sua força física e histórico de comportamento agressivo, como Pitbulls, Rottweilers, Dobermanns, entre outros. Tais raças, embora possuam características admiráveis, demandam uma regulamentação específica devido à sua predisposição à agressividade.

É imperativo ressaltar que o objetivo não é estigmatizar ou discriminar determinadas raças, mas sim adotar medidas preventivas que promovam a convivência harmoniosa e segura no ambiente condominial. A obrigatoriedade do uso de coleira e focinheira para esses cães é uma medida de precaução que visa evitar potenciais acidentes e proteger a comunidade.

Além disso, o Projeto de Lei estende a obrigatoriedade do uso de coleira e focinheira a cães que, mesmo não pertencendo às raças listadas, apresentem características semelhantes de agressividade ou tamanho considerável. Esta disposição amplia a proteção aos indivíduos que frequentam o condomínio, garantindo que todos os cães potencialmente perigosos estejam devidamente controlados.

Outro ponto relevante é a exigência de que os cães sejam conduzidos por pessoas capazes de controlá-los adequadamente. Esta medida visa assegurar que os responsáveis pelos animais possuam a habilidade física necessária para manejar cães de grande porte ou de comportamento mais agressivo, evitando assim situações de perigo ou desconforto para os demais.

Em síntese, este Projeto de Lei busca promover um ambiente condominial mais seguro e tranquilo, onde a convivência entre os condôminos e seus animais de estimação ocorra de forma harmoniosa e responsável.

A regulamentação proposta representa um importante passo na promoção da segurança das pessoas, mas também dos animais domésticos menores que reiteradamente são vítimas de animais mais agressivos e merecem o nosso zelo em sua proteção.

Por estas razões que conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação do Projeto de Lei em comento.

Oscar Gutz - PL

Deputado Estadual

— * * * —

PROJETO DE LEI N° 0166/2024

"Institui o Programa Estadual Censo de Inclusão das Pessoas com Deficiências, Transtorno do Espectro Autista (TEA) e de seus Familiares no Estado de Santa Catarina e dá outras providências".

Art. 1º Fica instituído o Programa Censo de Inclusão das Pessoas com Deficiências, Transtorno do Espectro Autista (TEA) e de Seus Familiares no Âmbito do Estado de Santa Catarina, com os Seguintes objetivos:

I - Identificação do quantitativo de pessoas com deficiências e transtorno do Espectro Autista (TEA), bem como o grau que foram acometidas;

II - Perfil socioeconômico das pessoas com deficiências, Transtorno Espectro Autista (TEA) e de seus familiares, especificando:

a) Dados pessoais, sexo, idade, composição familiar;

b) Identificação do grau de escolaridade, nível de renda, raça, profissão e média de remuneração das pessoas com deficiências (TEA) e de seus familiares;

c) Localização residencial das pessoas com (TEA), (cidade, bairro e região do Estado), bem como a situação de moradia, e tempo de residência no Estado;

d) Situação econômica familiar e de saúde, (plano de assistência médica particular ou rede pública ;

e) Identificação de serviços públicos (saúde, educação, assistência social e outros) utilizados pelas pessoas com deficiência e (TEA).

III - direcionar políticas públicas para atendimento de pessoas com Deficiência e (TEA).

Art. 2º O Censo do Programa Estadual é destinado a pessoas com deficiência sensorial (auditiva, visual, tato, paladar e olfato), física, intelectual, psicossocial (mental), múltipla e com transtorno do espectro autista.

Art. 3º O mapeamento e gerenciamento do Programa Estadual Censo de Inclusão das Pessoas com Deficiências e Transtorno do Espectro Autista (TEA), deverão conter ferramentas de pesquisas básicas e amplas para nortear ações das Secretarias de Estado, principalmente, Saúde, Educação e Assistência Social, para articulação de políticas públicas.

Art. 4º Com os dados obtidos por meio do censo, será elaborado o Cadastro Estadual de Inclusão de Pessoas com Deficiência e Transtorno do Espectro Autista (TEA).

Art. 5º O primeiro Censo do Programa Estadual deverá ser realizado em até 1 (um) ano da publicação desta Lei, e os demais levantamentos deverão ser realizados a cada 2 (dois) anos).

Art. 6º O Poder Executivo Estadual regulamentará a presente Lei através de Decreto Estadual, definindo os órgãos da Administração responsáveis, os métodos e formas de realização do Programa Estadual Censo de Inclusão das Pessoas com Deficiência e Transtorno do Espectro autista (TEA).

Art. 7º As despesas decorrentes desta Lei ocorreram por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Sala da Sessões,

Emerson Stein

Deputado Estadual

Lido no Expediente

Sessão de 30/04/24

JUSTIFICAÇÃO

A Instituição do Programa Estadual Censo de Inclusão das Pessoas com Deficiências, Transtorno do Espectro Autista (TEA) e de seu familiares, se dá pela necessidade de se promover políticas públicas eficazes e direcionadas para essa parcela da população vulnerável.

O objetivo da criação do referido programa, permitirá a identificação dessas pessoas e de suas necessidades específicas, possibilitando a elaboração de estratégias e ações mais eficazes para garantir ainda mais a sua inclusão social, acesso a serviços de saúde, educação, assistência social, entre outros.

Neste contexto, já existe a legislação referente ao programa alguns Municípios Catarinenses, que logo será aplicada conforme regulamentação.

O Censo possibilitará o mapeamento no Estado, que terá uma dimensão real desta população, contribuindo para a elaboração de políticas públicas mais eficazes e direcionadas para atender a demanda.

Dessa forma, a instituição do programa garantirá a efetiva inclusão e respeito aos direitos, promovendo uma sociedade mais justa e igualitária para todos.

Isso posto, ante a relevância de medida contemplada, solicito o apoio dos meus pares no presente Projeto de Lei à sua aprovação.

Emerson Stein

Deputado Estadual

PROJETO DE LEI Nº 0167/2024

Institui o Dia Estadual de Abertura da Safra da Tainha e altera o Anexo Único da Lei nº 18.531, de 2022, que "Consolida as leis que instituem datas e eventos alusivos no âmbito do Estado de Santa Catarina e estabelece o Calendário Oficial do Estado" para incluir a referida data alusiva no Calendário Oficial do Estado de Santa Catarina.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Estado de Santa Catarina, o Dia Estadual da Abertura da Safra da Tainha, a ser celebrado, anualmente, no dia 1º de maio.

Art. 2º Durante o Dia Estadual da Abertura da Safra da Tainha, serão desenvolvidas atividades, ações e campanhas que demonstrem a tradição e importância da safra da tainha, por meio de:

I - realização de atividades e apresentações relacionadas à tradição da pesca da tainha e outras expressões culturais, como o boi de mamão, apresentações de rendeiras e artistas locais;

II - campanhas de preservação ambiental;

III - realização de missa e benção na praia;

IV - exposição sobre a pesca artesanal;

V - realização de café comunitário e eventos gastronômicos típicos da pesca da tainha, dentre outros;

VI - realização de rodas de conversas sobre questões relacionadas aos pescadores artesanais.

Parágrafo único. As atividades ocorrerão a partir de um cronograma definido anualmente.

Art. 3º O Anexo Único da Lei nº 18.531, de 5 de dezembro de 2022, passa a vigorar com a alteração constante do Anexo único desta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Marcos José de Abreu - Marquito

Deputado Estadual

Lido no Expediente

Sessão de 30/04/24

ANEXO ÚNICO
(Altera o Anexo Único da Lei nº 18.531, de 5 de dezembro de 2022)
"ANEXO ÚNICO
CALENDÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA

MAIO

	DIAS	LEI ORIGINAL N°
1°	<p style="text-align: center;">Dia Estadual de Abertura da Safra da Tainha</p> <p>Com o objetivo de realizar atividades, ações e campanhas que ressaltem os aspectos histórico-cultural, social, ambiental e econômico da safra da tainha para o estado de Santa Catarina.</p>	

"(NR)

JUSTIFICAÇÃO

Anualmente, no dia 1° de maio, ocorre a abertura da safra da tainha em todo o litoral do estado de Santa Catarina, momento histórico-cultural instituído pelo pescador Getúlio Manoel Inácio (*in memoriam*) e, atualmente, conduzido pelo Instituto Getúlio Manoel Inácio.

Foi a partir de um sonho, em 2006, que Getúlio Manoel Inácio, um pescador artesanal e líder comunitário, referência para a pesca e cultura da cidade de Florianópolis, reuniu em seu rancho (Rancho de Pesca sociocultural Getúlio Manoel Inácio) amigos e familiares para celebrar (pequena missa) e pedir proteção aos pescadores, em especial no momento mais aguardado por eles, a pesca artesanal da tainha.

A festividade tem como principal objetivo marcar e celebrar o início de uma das tradições mais importantes da cidade de Florianópolis e do Estado de Santa Catarina: a Pesca Artesanal da Tainha, período que exige muita determinação, coragem e a esperança da continuidade farta da safra, já que ano após ano, os pescadores artesanais vêm enfrentando dificuldades, principalmente por fatores externos, como o avanço da pesca industrial, além dos impactos causados pelo desequilíbrio climático.

A Federação dos Pescadores de Santa Catarina (FEPESC) considera o evento oficial de abertura da Safra da Tainha aquele realizado na praia do Campeche, em Florianópolis, festividade que em 2024 completará a sua 17ª edição.

Com uma programação que envolve mais de 5 mil pessoas, o evento se inicia, tradicionalmente, no dia 30/04 à noite, com o terço luminoso e atrações culturais e segue por todo o dia 01/05, das 8h às 18h, com momento de religiosidade (missa e bênção na praia), café comunitário, exposição da pesca artesanal, realização de atividades e apresentações culturais conectadas com outras expressões da nossa tradição, como o boi de mamão, rendeiras, apresentações de artistas locais (bandas de música, comediantes locais, grupos musicais, etc) e projetos que representam a valorização da preservação ambiental (parceria com o projeto Tamar por, exemplo), além de ser uma oportunidade para apresentar as questões latentes do pescador artesanal.

“A pesca é uma prática cultural que ocorre há cerca de seis mil anos no litoral de Santa Catarina, e a pesca artesanal da tainha especificamente, há pelo menos quinhentos anos. No Campeche, há registros desta prática desde o século XIX, há mais de cem anos, portanto. Nesta praia a pesca da tainha apresenta peculiaridades em relação a outros locais onde ocorre (...), caracterizada por elementos histórico-culturais que contribuem para a formação da sua identidade”.¹

Em 2019 este grande evento, teve um papel importante também na conquista do Termo de Registro da Pesca Artesanal da Tainha no Campeche como Patrimônio Cultural de Santa Catarina.

Portanto, trata-se de proposta que visa a incluir no calendário oficial do estado de Santa Catarina uma data simbólica e significativa de forma a se reforçar a salvaguarda da pesca artesanal no estado como um bem histórico-cultural imaterial, além dos seus relevantes aspectos socioambientais e econômicos inerentes a essa tradição.

(Assinado eletronicamente pelo Deputado Marcos José de Abreu)

1. HICKENBICK, Claudia; SCHERMES, Elisa Freitas. *Registro da Pesca da Tainha no Campeche como Patrimônio Cultural de Santa Catarina*, 2020.

* * *

PROJETO DE LEI N° 0168/2024

Declara de utilidade pública a Associação Catarinense de Defesa dos Direitos Constitucionais - do Município de Blumenau e Altera o Anexo Único da Lei n° 18.278, de 2021, que "Consolida os atos normativos que concedem o Título de Utilidade Pública estadual no âmbito do Estado de Santa Catarina" para fazer constar nele o nome de tal entidade.

Art. 1° Fica declarada de utilidade pública estadual a Associação Catarinense de Defesa dos Direitos Constitucionais, com sede no Município de Blumenau.

Art. 2° O Anexo Único da Lei n° 18.278, de 20 de dezembro de 2021, passa a vigorar com a alteração constante do Anexo Único desta Lei.

Art. 3° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Jessé Lopes - (PL-SC)

Deputado Estadual

Lido no Expediente

Sessão de 30/04/24

ANEXO ÚNICO

(ALTERA O ANEXO ÚNICO DA LEI N° 18.278, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2021)

"ANEXO ÚNICO

ENTIDADES DECLARADAS DE UTILIDADE PÚBLICA

BLUMENAU	LEIS
Associação Catarinense de Defesa dos Direitos Constitucionais	(NR)"

Sala das Sessões,

Jessé Lopes - (PL-SC)

Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei que ora apresento tem por objetivo declarar de utilidade pública estadual Associação Catarinense de Defesa dos Direitos Constitucionais - ACDC - do Município de Blumenau tendo em vista que a referida entidade presta serviços de relevante interesse social à comunidade.

Nesse contexto, de acordo com seu Estatuto Social, tem por finalidade promover e defender os direitos humanos, promover a divulgação e defender os direitos constitucionais da pessoa física e jurídica, representar os associados perante os órgãos públicos e privados, colaborar com os poderes públicos na realização de levantamentos e na busca de soluções para o atendimento pleno dos direitos constitucionais do cidadão, observando o equacionamento de necessidade e problemas e ainda proceder a fiscalização junto aos três poderes, Judiciário, Legislativo e Executivo em todos os seus níveis, na aplicação das verbas públicas, afim de que o princípio da eficiência seja respeitado.

Ante o exposto, conto com meus pares para a aprovação da matéria.

Sala das Sessões,

Jessé Lopes - (PL-SC)

Deputado Estadual

— * * * —

PROJETO DE LEI N° 0169/2024

Altera a Lei n° 18.278, de 2021, para declarar de utilidade pública o Rotary Club Rio do Campo – Nascer do Vale.

Art. 1° Fica declarada de utilidade pública estadual o Rotary Club Rio do Campo – Nascer do Sol, sediado no município de Rio do Campo.

Art. 2º O Anexo Único da Lei n. 18.278, de 2021, passa a vigorar com a alteração constante do Anexo Único desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Napoleão Bernardes

Deputado Estadual

Lido no Expediente

Sessão de 30/04/24

ANEXO ÚNICO

(altera o Anexo Único da Lei n. 18.278, de 2021)

“ANEXO ÚNICO

ENTIDADES DECLARADAS DE UTILIDADE PÚBLICA

.....
.....	RIO DO CAMPO	LEIS
.....
xx	Rotary Club Rio do Campo – Nascer do Vale	
.....

“(NR)

Sala das Sessões,

Napoleão Bernardes

Deputado Estadual

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei em questão pretende declarar de utilidade pública estadual a entidade Rotary Club Rio do Campo – Nascer do Vale, tendo em vista o apoio público para o desenvolvimento de ações e atividades de defesa dos direitos sociais.

Entre os objetivos da entidade estão elencados o estímulo e fomento à missão do Rotary de servir ao próximo, difundir a integridade e promover a boa vontade, paz e compreensão por meio da consolidação de boas relações entre líderes profissionais, empresariais e comunitários.

Também atuam como uma rede global dedicada à construção de um mundo onde as pessoas se unem e entram em ação para causar mudanças duradouras, o Rotary valoriza a diversidade e celebra contribuições de seres humanos de todas as origens, independentemente de idade, etnia, raça, cor, habilidade, religião, status socioeconômico, cultura, sexo, orientação sexual ou identidade de gênero.

Ante o exposto, suscito aos pares pela celeridade na análise e pela aprovação da matéria.

Sala das Sessões,

Napoleão Bernardes

Deputado Estadual

— * * * —

PROJETO DE LEI Nº 0170/2024

Estabelece as Diretrizes da Política de Educação Especial para as escolas de Educação Básica, Profissional e Educação de Jovens e Adultos-EJA, que integram o Sistema Estadual de Educação de Santa Catarina e adota outras providências.

Art. 1º. Esta Lei institui Diretrizes da Política de Educação Especial para as escolas de Educação Básica, Profissional e Educação de Jovens e Adultos-EJA, que integram o Sistema Estadual de Educação de Santa Catarina e adota outras providências.

Art. 2º. Para os efeitos desta Lei entende-se por Educação Especial, a modalidade de educação escolar oferecida, preferencialmente na rede regular de ensino, para o atendimento dos estudantes que integram o público da Política de Educação Especial de Santa Catarina.

Art. 3º. Integram o público da Política de Educação Especial de Santa Catarina os estudantes com Deficiência, Transtorno do Espectro Autista-TEA, Transtorno de Déficit de Atenção/Hiperatividade-TDAH e Altas Habilidades/Superdotação, conforme especificado no Anexo I.

I - Estudantes com Deficiência: são aqueles que têm impedimentos de longo prazo de natureza física, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

Art. 4º A avaliação dos estudantes com vistas ao acesso aos Serviços Especializados em Educação Especial deverá nortear-se pela Classificação Internacional de Funcionalidade, Incapacidade e Saúde - CIF, conforme Anexo II.

Art. 5º A Política de Educação Especial de Santa Catarina institui os seguintes Serviços Especializados em Educação Especial, voltados para a garantia da permanência e aprendizagem no processo de escolarização dos estudantes da Educação Especial:

- I. Turmas com Bidocência: turmas do primeiro ao terceiro ano do Ensino Fundamental, com matrícula de estudantes com Deficiência, conforme artigo 3º, regidas pelo Professor e Professor de Educação Especial.
- I. Professor de Educação Especial –
 - a. Disponibilizado nas Turmas Bidocentes, de primeiro ao terceiro ano do Ensino Fundamental, mediante laudo diagnóstico; e
 - b. Disponibilizado nas turmas, a partir do quarto ano do Ensino Fundamental, com matrícula e frequência de estudantes com diagnóstico de Deficiência Intelectual, Deficiência Física, Deficiência Visual, Transtorno do Espectro Autista ou Deficiência Múltipla, que apresentem limitações no desempenho de atividades nas áreas de aprendizagem e aplicação do conhecimento, execução de tarefas e exigências gerais, comunicação, interações e relacionamentos interpessoais, estando estas associadas ou não com limitações no desempenho de atividades nas áreas de autocuidado e mobilidade, e que restringem, de forma significativa, sua participação no contexto escolar, mediante emissão de parecer pela Fundação Catarinense de Educação Especial-FCEE.
- I. Professor Bilíngue: disponibilizado aos estudantes com surdez, usuários da Libras, que ainda não possuem fluência na sua língua materna;
- I. Intérprete de Libras: disponibilizado aos estudantes com surdez usuários da Libras como primeira língua, que já possuem fluência;
- I. Professor de Libras:- disponibilizado para atender os estudantes com surdez no Atendimento Educacional Especializado-AEE, no contraturno escolar e para realizar cursos de formação em Libras para toda a comunidade escolar;
- I. Guia Intérprete: disponibilizado para estudantes com surdocegueira, usuários e com fluência na Libras (nas diferentes modalidades);
- I. Professor Mediador Bilíngue: disponibilizado para estudantes com surdocegueira, usuários, mas, sem fluência na Libras (nas diferentes modalidades);
- I. Professor Bilíngue para Escola e/ou Turmas Bilíngues exclusivas para Surdos: disponibilizado para as Escolas Bilíngues e/ou Turmas Bilíngues para surdos, em escolas de Educação Básica;
- I. Professor de Libras para Escola e/ou Turmas Bilíngues exclusivas para Surdos: disponibilizado para as Escolas Bilíngues para surdos e/ou Turmas Bilíngues para surdos, em escolas de Educação Básica;
- I. Orientador de Convivência Bilíngue: disponibilizado para as Escolas Bilíngues para surdos e/ou Turmas Bilíngues exclusivas para surdos, em escolas de Educação Básica;
- I. Profissional de Apoio Escolar: disponibilizado para atuar junto aos estudantes com Deficiência Física, Deficiência Múltipla ou Transtorno do Espectro Autista que apresentem limitações no desempenho de atividades nas áreas de autocuidado e mobilidade, que não necessitem da atuação do Professor de Educação Especial;
- I. Atendimento Educacional Especializado-AEE: disponibilizado na rede regular de ensino, no contraturno escolar, com o objetivo de complementar ou suplementar o processo de aprendizagem dos estudantes público da educação especial, não se configurando como ensino substitutivo nem como reforço escolar; e
- I. Escola Bilíngue para surdos/Turma Bilíngue para surdos: opção disponibilizada exclusivamente aos estudantes surdos, matriculados nas escolas de Educação Básica.

Parágrafo único. Cabe à Secretaria de Estado da Educação-SED e à Fundação Catarinense de Educação Especial-FCEE, elaborar, executar, acompanhar e avaliar sistematicamente, Plano de Formação Inicial e Continuada para

Professores dos Serviços Especializados em Educação Especial, podendo, para tanto, firmar acordos de cooperação técnica com instituições, preferencialmente públicas, de ensino superior.

Art. 6º Para organização da prática pedagógica cabe aos docentes e profissionais dos Serviços Especializados, as seguintes atribuições:

I - Professor de Educação Especial:

- a. Articular, planejar e organizar, em conjunto com o professor regente e com assessoria do Professor do AEE, adaptações curriculares, flexibilizações e procedimentos metodológicos diferenciados, que atendam às necessidades específicas de cada estudante;
- b. Participar com o(s) professor(es) regente(s) das orientações (assessorias) prestadas pelo professor do AEE e pelos profissionais que atuam no atendimento especializado de caráter reabilitatório e ou habilitatório;
- c. Identificar e registrar possíveis barreiras ou impeditivos à plena participação e aprendizagem, bem como meios para a sua eliminação;
- d. Acompanhar e avaliar o uso e a aplicabilidade dos recursos pedagógicos e de acessibilidade utilizados pelo estudante;
- e. Propor estratégias e viabilizar condições para o desenvolvimento da autonomia e independência do estudante;
- f. Adequar as ações pedagógicas respeitando a faixa etária, ano/série, etapa e/ou modalidade de ensino que o estudante frequenta;
- g. Atuar em conjunto com o(s) professor(es) regente(s) no processo de ensino e aprendizagem de todos os estudantes da turma;
- h. Acompanhar o estudante em todas as disciplinas e nas atividades extraclases promovidas pela escola;
- i. Elaborar o relatório descritivo do(s) estudante(s) em conjunto com o professor regente;
- j. Cumprir a carga horária de trabalho, permanecendo e participando em sala de aula, mesmo na eventual ausência do estudante com deficiência;
- k. O Professor de Educação Especial deve atuar de forma conjunta com os demais professores da turma em que leciona. Todos são responsáveis por acompanhar o recreio dirigido, a troca de fraldas, a alimentação, o uso do banheiro e a segurança e mobilidade dos estudantes de Educação Especial; e
- l. O Professor de Educação Especial deve atuar na perspectiva da educação inclusiva evitando atendimento(s) individualizado(s) ou fora do espaço da turma do ensino regular.

II - Profissional de Apoio Escolar:

- a. Auxiliar os estudantes com Deficiência ou com Transtorno do Espectro Autista na execução de tarefas funcionais nas áreas de autocuidado e mobilidade, em articulação com as atividades escolares, ampliando suas habilidades para a participação social independente e autônoma;
- b. Conduzir os estudantes para as aulas de Educação Física de modo a envolvê-lo nas atividades coletivas;
- c. Atuar de forma articulada com os profissionais da escola, sem que assuma atividades de docência; e
- d. Esse profissional será da área da Saúde (Técnico em Enfermagem).

III - Guia Intérprete da Libras:

- a. Auxiliar os estudantes surdocegos que possuem domínio de Língua Brasileira de Sinais-Libras no processo de ensino-aprendizagem;
- b. Identificar o tipo de comunicação a ser empregada com o estudante surdocego (Libras, Libras tátil ou Libras em Campo Reduzido) no processo de ensino- aprendizagem;
- c. Mediar e auxiliar na comunicação entre o estudante surdocego, professores e demais estudantes, estabelecendo a comunicação necessária à participação efetiva do mesmo no contexto escolar;
- d. Orientar os profissionais que compõe a unidade escolar, frente a questões específicas relacionadas à área da surdocegueira, uso da Libras e sua comunicação;
- e. Esclarecer aos estudantes surdocegos as funções dos diferentes profissionais que atuam na unidade escolar, empregando o tipo de comunicação que este faz uso;

- f. Ter acesso antecipado do planejamento dos professores das disciplinas, para organizar a tradução e interpretação;
 - g. Conhecer os conteúdos das disciplinas a serem ministrados pelos professores para facilitar a tradução e a interpretação para a Libras, no momento das aulas;
 - h. Utilizar-se de diferentes estratégias de tradução e interpretação com vistas ao desenvolvimento dos estudantes;
 - i. Planejar a tradução e a guia-interpretação a partir do conteúdo que será trabalhado em sala de aula, devendo estudar constantemente as terminologias, sinais e conceitos para que a tradução e a interpretação ocorram da forma acessível ao nível linguístico do estudante surdocego;
 - j. Respeitar a sequência didática pedagógica utilizada pelo professor regente, guia-interpretando as aulas sem antecipar conteúdos, conclusões ou respostas para o estudante;
 - k. Trocar informações com os professores das disciplinas, sobre suas dúvidas e as necessidades do estudante, orientando este professor à escolha dos melhores procedimentos de ensino e aprendizagem possíveis para o estudante surdocego;
 - l. Trabalhar de forma articulada com os professores do AEE e professores de disciplinas para qualificar e intensificar a aprendizagem do estudante surdocego;
 - m. Estimular o estudante surdocego em sala de aula, repassando informações para o desenvolvimento das atividades, para que o mesmo conclua a atividade de forma autônoma;
 - n. Guiar-interpretar o ensino das disciplinas e as atividades extraclasse oferecidas pela escola, promovendo a aquisição e o aprendizado dos conteúdos de forma contextualizada nos diferentes ambientes escolares e nas diferentes propostas pedagógicas;
 - o. Guiar-interpretar eventos que possam ocorrer na unidade escolar, como apresentações, feiras, exposições, gincanas, momentos culturais e outros eventos similares;
 - p. Acompanhar o estudante surdocego nas atividades extraclasse oferecidas pela escola, promovendo a acessibilidade linguística necessária; e
 - q. Participar com o(s) professor(es) regente(s) das orientações e assessorias prestadas pelos professores do AEE e profissionais que atuam no atendimento especializado de caráter reabilitatório e ou habilitatório.
- IV - Professor Mediador Bilíngue:
- a. Auxiliar os estudantes surdocegos que não possuem domínio da Língua Brasileira de Sinais (Libras), apresentadas nas diferentes formas (Libras tátil ou Libras Campo Reduzido), no processo de ensino-aprendizagem;
 - b. Estabelecer comunicação eficiente que possibilite o acesso às informações do meio por parte do estudante surdocego;
 - c. Mediar, por meio da Libras, o aprendizado e elaboração de conceitos científicos que compõe os conteúdos curriculares das diversas disciplinas, auxiliando na construção de conhecimento do estudante surdocego;
 - d. Auxiliar e mediar a comunicação entre o estudante surdocego, professores e demais estudantes dentro do contexto escolar, em prol do desenvolvimento de todos;
 - e. Incentivar as interações e trocas entre o estudante surdocego, ouvintes e professores;
 - f. Orientar os profissionais que compõe a unidade escolar, frente a questões específicas relacionadas à área da surdocegueira, uso da Libras e sua comunicação;
 - g. Propor a utilização de estratégias diferenciadas, que venham a facilitar, auxiliar e enriquecer o processo de ensino-aprendizagem, auxiliando o professor regente no que se referem a adequações curriculares, estratégias e recursos, dentro de uma proposta de educação bilíngue, no planejamento das atividades pedagógicas;
 - h. Produzir, quando necessário, materiais didáticos e recursos pedagógicos utilizando materiais concretos dentre outros, que vise auxiliar e contribuir com a fixação do conhecimento do estudante surdocego;
 - i. Trabalhar de forma articulada com os professores do AEE, professor regente, professores de disciplinas e professor Guia-intérprete (quando este também trabalhar na escola), para qualificar e intensificar a aprendizagem do estudante surdocego;

- j. Trocar informações com os professores que atendem o estudante surdocego, a respeito de necessidades e dificuldades apresentadas por ele, para melhor adequar as estratégias de ensino;
 - k. Acompanhar, ensinar, orientar e mediar o estudante surdocego na realização das atividades propostas, contribuindo para o seu aprendizado;
 - l. Conhecer, estudar e entender quem é o estudante surdocego, sua comunicação, a utilização da Libras, Libras Tátil ou Libras Campo reduzido, educação bilíngue, dentre outros, para compreender de que forma se dá o aprendizado do mesmo;
 - m. Acompanhar o estudante surdocego nas atividades extraclases, promovendo a acessibilidade linguística necessária;
 - n. Participar com o(s) professor(es) regente(s) das orientações (assessorias) prestadas pelos professores do AEE e pelos profissionais que atuam no atendimento especializado de caráter reabilitatório e ou habilitatório;
 - o. Elaborar o relatório pedagógico descritivo do(s) estudante(s), informando o nível linguístico do estudante, se é usuário da Libras ou se usa outro sistema de comunicação; sua aquisição do Português através de escrita ampliada e do Sistema Braille; além do Sorobã como sistema matemático, de forma articulada com os professores do AEE e Professor regente; e
 - p. Cumprir a carga horária de trabalho, permanecendo e participando em sala de aula, mesmo na eventual ausência do estudante surdocego.
- V – Professor Bilíngue:
- a. Auxiliar os estudantes que não possuem domínio de Língua Brasileira de Sinais- Libras no processo de ensino-aprendizagem;
 - b. Mediar, por meio da Libras, o aprendizado e elaboração de conceitos científicos que compõe os conteúdos curriculares das diversas disciplinas, auxiliando na construção de conhecimento do estudante surdo;
 - c. Auxiliar e mediar na comunicação entre o estudante surdo, professores e demais estudantes dentro do contexto escolar, em prol do desenvolvimento de todos;
 - d. Incentivar as interações e trocas entre estudantes surdos, estudantes ouvintes e professores;
 - e. Esclarecer, em Libras, aos estudantes surdos, as funções dos diferentes profissionais que atuam na unidade escolar;
 - f. Orientar os profissionais que compõem a unidade escolar, frente a questões específicas relacionadas à área da surdez e ao uso da Libras;
 - g. Planejar com o professor regente ou tomar conhecimento antecipado do planejamento, para criar estratégias, organizar e/ou propor adequações curriculares e procedimentos metodológicos diferenciados para as atividades pedagógicas que serão propostas;
 - h. Auxiliar o professor regente no planejamento das atividades pedagógicas, propondo adequações curriculares, estratégias e recursos dentro de uma proposta de educação bilíngue;
 - i. Propor a utilização de estratégias diferenciadas, envolvendo recursos visuais que vão facilitar, auxiliar e enriquecer o processo de ensino-aprendizagem, fazendo uso de material concreto e elementos como imagens, desenhos, pinturas, maquetes, impressões, objetos em miniaturas, fotografias, vídeos ilustrativos, teatro, dentre outros, em parceria com o professor de sala;
 - j. Produzir, quando necessário, materiais didáticos, recursos pedagógicos que visem auxiliar e contribuir com a fixação do conhecimento apresentado ao estudante surdo;
 - k. Trabalhar de forma articulada com os professores do AEE, professor regente, professores de disciplinas e professor intérprete para qualificar e intensificar a aprendizagem do estudante surdo;
 - l. Trocar informações com os professores que atendem o estudante surdo, a respeito de necessidades e dificuldades apresentadas por ele, para melhor adequar as estratégias de ensino;
 - m. Orientar, ensinar e acompanhar o estudante na realização das atividades em sala, mediando e contribuindo para um melhor aprendizado do que está sendo proposto;
 - n. Conhecer, estudar e entender quem é o estudante surdo, sua língua (Libras), educação bilíngue, como se dá o ensino de línguas, didática e aprendizagem visual, para compreender de que forma se dá o aprendizado desse aluno;

- o. Acompanhar o aluno surdo nas atividades extraclases oferecidas pela escola, promovendo a acessibilidade linguística necessária;
- p. Participar com o(s) professor(es) regente(s) das assessorias técnicas prestadas pelos professores do AEE e pelos profissionais que atuam no atendimento especializado de caráter reabilitatório e ou habilitatório;
- q. Elaborar o relatório pedagógico descritivo do(s) estudante(s), informando o nível linguístico do estudante, se é usuário da Libras ou se usa outro sistema de comunicação, como está seu aprendizado, seu nível do Português escrito, de forma articulada com os professores do AEE e Professor regente; e
- r. Cumprir a carga horária de trabalho, permanecendo e participando em sala de aula, mesmo na eventual ausência do estudante surdo; e

VI - Intérprete de Libras:

- a. Auxiliar os estudantes surdos que possuem domínio de Língua Brasileira de Sinais-Libras no processo de ensino-aprendizagem;
- b. Mediar e auxiliar a comunicação entre o estudante surdo, professores e demais estudantes, estabelecendo a comunicação necessária a sua efetiva participação no contexto escolar;
- c. Orientar os profissionais que compõe a unidade escolar, frente a questões específicas relacionadas à área da surdez e ao uso da Libras;
- d. Esclarecer, em Libras, aos estudantes surdos sobre as funções dos diferentes profissionais que atuam na unidade escolar;
- e. Tomar conhecimento antecipado do planejamento dos professores das disciplinas, para organizar a tradução e interpretação;
- f. Estudar o conteúdo a ser trabalhado pelos professores das disciplinas, facilitando a tradução e a interpretação para a Libras no momento das aulas;
- g. Utilizar-se de diferentes estratégias de tradução e interpretação, sempre visando a melhor compreensão por parte do estudante surdo, relativo ao seu nível linguístico e com vistas ao seu desenvolvimento;
- h. Planejar a tradução e a interpretação a partir do conteúdo que será trabalhado em sala de aula, devendo estudar constantes terminologias, sinais e conceitos para que a tradução e a interpretação ocorram da forma mais acessível possível ao nível linguístico do estudante surdo;
- i. Respeitar a sequência didática pedagógica utilizada pelo professor regente, interpretando as aulas sem antecipar conteúdos, conclusões ou respostas.
- j. Trocar informações com os professores das disciplinas, sobre suas dúvidas e as necessidades do estudante, possibilitando a este professor a escolha dos melhores procedimentos de ensino e aprendizagem;
- k. Trabalhar de forma articulada com os professores do AEE e professores de disciplinas, para qualificar e intensificar a aprendizagem do estudante surdo;
- l. Cooperar com o estudante surdo no desenvolvimento das atividades em sala de aula, repassando informações que lhe proporcionem a conclusão da atividade de forma autônoma;
- m. Interpretar o ensino das disciplinas e as atividades extraclases oferecidas pela escola, promovendo a aquisição e o aprendizado dos conteúdos de forma contextualizada nos diferentes ambientes escolares e nas diferentes propostas pedagógicas;
- n. Interpretar eventos que possam ocorrer na unidade escolar, como apresentações, feiras, exposições, gincanas, momentos culturais e outros eventos similares;
- o. Acompanhar o estudante surdo nas atividades extraclases oferecidas pela escola, promovendo a acessibilidade linguística necessária; e
- p. Participar com o(s) professor(es) regente(s) das orientações (assessorias) prestadas pelos professores do AEE e pelos profissionais que atuam no atendimento especializado de caráter reabilitatório e ou habilitatório.

VII - Professor de Libras/AEE:

- a. Promover a aprendizagem da Língua Brasileira de Sinais-Libras, no AEE;
- b. Realizar, em conjunto com o professor do AEE, avaliação inicial do estudante surdo, a fim de conhecer sua forma de comunicação, aprendizado e nível linguístico na Libras;

- c. Planejar o trabalho a partir da avaliação do conhecimento que o estudante possui, principalmente no que se refere ao uso da Libras;
 - d. Trabalhar preferencialmente através de projetos, elaborando os planejamentos conforme as necessidades educacionais do estudante;
 - e. Conhecer as áreas de interesses do aluno estudante para que estas possam contribuir e enriquecer as propostas de trabalho, colaborando assim com a aprendizagem;
 - f. Organizar o planejamento de suas atividades em conjunto com o professor do AEE;
 - g. Trabalhar de forma articulada com o professor do AEE, para qualificar e intensificar a aprendizagem do estudante surdo;
 - h. Utilizar estratégias diferenciadas, envolvendo recursos visuais, que vão facilitar, auxiliar e enriquecer o processo de ensino-aprendizagem, fazendo uso de material concreto e elementos como imagens, desenhos, pinturas, maquetes, impressões, objetos em miniaturas, fotografias, vídeos ilustrativos, teatro, dentre outros;
 - i. Produzir, sempre que necessário, materiais didáticos e recursos pedagógicos, que visem auxiliar e contribuir com a fixação do conhecimento apresentado ao estudante surdo;
 - j. Oportunizar momentos de trocas entre os estudantes surdos, a fim de que possam expressar suas ideias, interagir entre si, adquirir e trocar informações e aprimorar sua língua, proporcionando assim, um ambiente linguístico favorável ao desenvolvimento pleno de suas competências;
 - k. Estudar, conhecer e entender quem é o estudante surdo, sua língua (Libras), educação bilíngue, didática e aprendizagem visual, dentre outros, para compreender de que forma se dá o seu aprendizado;
 - l. Orientar o professor da turma regular, quanto às adaptações curriculares, estratégias, metodologia e avaliação do estudante surdo, propondo intervenções que possibilitem a sua efetiva participação no ensino regular;
 - m. Trocar informações com os profissionais que atendem o estudante surdo, a respeito de necessidades e dificuldades, visando melhor adequação das estratégias de ensino;
 - n. Orientar os profissionais que compõe a unidade escolar, sobre questões específicas relacionadas à área da surdez e ao uso da Libras;
 - o. Avaliar no decorrer do ano, com a participação do professor do AEE, as aquisições, aprendizados e mudanças de nível linguístico dos estudantes que ingressaram nesse atendimento;
 - p. Elaborar relatório descritivo e individual de cada estudante, ao final de cada ano, onde conste toda a sua evolução, os aprendizados, nível linguístico e todo o trabalho desenvolvido;
 - q. Manter registro diário das suas atividades, atendimentos e cursos ministrados, informando se o estudante compreendeu a proposta, se o objetivo foi atingido e a devolutiva desse estudante;
 - r. Propor, planejar, organizar e atuar como docente na capacitação em Libras aos profissionais da escola e comunidade escolar, com o intuito de promover a aquisição, o conhecimento da língua de sinais e, a comunicação entre o sujeito surdo e comunidade ouvinte que o rodeia;
 - s. Participar de capacitações na área de educação, visando o seu aprimoramento na área de atuação;
 - t. Organizar um arquivo (físico e/ou digital) de documentos do estudante, que deverá permanecer na sala do AEE, contendo todos os documentos atualizados, como o seu diagnóstico, parecer de inclusão no serviço, relatórios de assessorias e orientações realizados na escola, avaliação inicial, planejamento, registros dos atendimentos e relatório final; e
 - u. Define-se que o profissional realiza trabalho itinerante nas unidades escolares do seu município, para atender a demanda de matrículas de estudantes surdos.
- VIII - Professor Bilíngue e Professor de Libras para Escola e/ou Turma Bilíngue para surdos:
- a. Realizar avaliação inicial do estudante surdo, a fim de conhecer sua forma de comunicação, aprendizado e nível linguístico em relação a Libras;
 - b. Planejar o trabalho a partir da avaliação do conhecimento que o estudante possui, principalmente no que se refere ao uso da Libras;
 - c. Realizar planejamento semanal para postagem no sistema de registro;

- d. Planejar e trocar informações com um profissional da equipe pedagógica da unidade escolar, com o Orientador de Convivência e os demais professores que atendem o estudante surdo, a respeito de necessidades e dificuldades, visando melhor adequação das estratégias de ensino;
 - e. Orientar os profissionais que compõe a unidade escolar, sobre questões específicas relacionadas à área da surdez e ao uso da Libras;
 - f. Avaliar no decorrer do ano, as aquisições, aprendizados e mudanças de nível linguístico dos estudantes que ingressaram na Turma Bilíngue;
 - g. Elaborar relatório descritivo e individual de cada estudante, ao final de cada ano, onde conste toda a sua evolução, os aprendizados, nível linguístico e todo o trabalho desenvolvido;
 - h. Estudar, conhecer e entender quem é o estudante surdo, sua língua (Libras), educação bilíngue, didática e aprendizagem visual, dentre outros, para compreender de que forma se dá o seu aprendizado;
 - i. Identificar o nível de interlíngua (IL1 e IL2) do estudante surdo, e, a partir deste ponto, planejar as atividades e intervenções necessárias;
 - j. Conhecer as áreas de interesses do aluno estudante para que estas possam contribuir e enriquecer as propostas de trabalho, colaborando assim com a aprendizagem;
 - k. Utilizar estratégias diferenciadas, envolvendo recursos visuais para facilitar, auxiliar e enriquecer o processo de ensino-aprendizagem, fazendo uso de material concreto e elementos como imagens, desenhos, pinturas, maquetes, impressões, objetos em miniaturas, fotografias, vídeos ilustrativos, teatro, dentre outros;
 - l. Produzir, sempre que necessário, materiais didáticos e recursos pedagógicos, que visem auxiliar e contribuir com a fixação do conhecimento apresentado ao estudante surdo;
 - m. Oportunizar momentos de trocas entre os estudantes surdos, a fim de que possam expressar suas ideias, interagir entre si, adquirir e trocar informações e aprimorar sua língua, proporcionando assim, um ambiente linguístico favorável ao desenvolvimento pleno de suas competências;
 - n. Pesquisar os significados das palavras, conceitos e como se dá a organização delas nas frases e textos de diferentes contextos, levando o estudante a perceber a estrutura da língua por meio de atividades diversificadas;
 - o. Priorizar o uso da língua pelo estudante surdo, trabalhando a gramática como ferramenta para a compreensão do funcionamento da língua;
 - p. Desenvolver a competência gramatical, linguística e textual dos estudantes, para que sejam capazes de gerar sequências linguísticas bem formadas;
 - q. Expor os alunos à leitura e à produção de diferentes gêneros e tipos textuais, com o objetivo de contribuir para o aprendizado da Língua Portuguesa;
 - r. Compreender os níveis de leitura que o estudante surdo percorre, a fim de ofertar estratégias pedagógicas que favoreçam o aprendizado; e
 - s. Estudar, conhecer e entender quem é o estudante surdo, sua língua (Libras), aquisição de Português na modalidade escrita, educação bilíngue, didática e aprendizagem visual, dentre outros, para compreender de que forma se dá seu aprendizado.
- IX - Orientador de Convivência Bilíngue para Escola e/ou Turma Bilíngue para Surdos:
- a. Recepcionar diariamente o estudante, na chegada do transporte escolar ou na recepção da escola;
 - b. Permanecer em sala de aula com professores e estudantes, por um período que corresponde a 1/3 (um terço) da carga horária de aula completa dos mesmos, a fim de estabelecer vínculos, bem como, colaborar com práticas realizadas em sala de aula, se inteirar dos conteúdos e ainda, compreender as particularidades e necessidades de cada estudante, para assim realizar suas mediações de forma mais completa e eficiente;
 - c. Acompanhar diariamente o estudante durante o intervalo dos turnos matutino e vespertino, bem como no intervalo do almoço;
 - d. Contatar a família do estudante quando este não comparecer na escola, identificando o motivo de sua ausência, registrando, para fins de providências maiores, se caso as ausências sejam recorrentes;

- e. Orientar e monitorar as práticas pedagógicas cotidianas, aulas de Educação Física, Arte e espaços de convivência (pátio, refeitório, biblioteca, ginásio, entre outros);
- f. Participar das reuniões com os professores e apoiar no registro, organização dos espaços e materiais necessários;
- g. Apoiar o planejamento na composição das pautas, verificar temas de interesse e necessidade dos professores, alunos e comunidade escolar;
- h. Estabelecer uma parceria de cooperação com a equipe gestora e os professores, fortalecendo a gestão escolar;
- i. Participar com os professores na organização dos espaços, na circulação dos estudantes para as atividades, na organização de equipamentos, materiais e recursos para o desenvolvimento das atividades;
- j. Desenvolver trabalhos de integração em conjunto com os professores da turma, pais e escola, professores e pais, pais e filhos;
- k. Promover a participação nas atividades extracurriculares realizadas pela comunidade escolar;
- l. Assessorar os componentes curriculares, visando o desenvolvimento de um trabalho comum, a formulação das habilidades didático-pedagógicas a serem desenvolvidas com os estudantes, práticas pedagógicas dinâmicas e proativas;
- m. Apresentar as regras previstas no PPP da escola, esclarecendo as dúvidas no que diz respeito aos direitos e deveres dos estudantes;
- n. Assessorar o professor nas dificuldades relacionadas com os estudantes e na dinâmica do trabalho pedagógico;
- o. Desenvolver uma ação integrada com a coordenação pedagógica e os professores visando à melhoria da aprendizagem escolar;
- p. Acompanhar os processos de formação continuada dos profissionais da escola; e
- q. Participar da elaboração e execução de atividades interdisciplinares.

X - Professor do Atendimento Educacional Especializado/AEE Misto:

a) No atendimento ao(s) estudante(s):

- 1. Realizar avaliação inicial do estudante para orientar o planejamento do atendimento, a qual deverá identificar: seu nível de desenvolvimento real quanto à comunicação, funções cognitivas, os recursos de acessibilidade utilizados; as competências para a realização das atividades de vida prática escolar;
- 2. Elaborar e executar o Plano de Desenvolvimento Individual-PDI, conforme as especificidades de cada estudante;
- 3. Elaborar relatório pedagógico descritivo do desenvolvimento de cada estudante;
- 4. Realizar avaliação processual para analisar o desenvolvimento do estudante e redefinição do PDI;
- 5. Organizar os agrupamentos por área de Deficiência, Transtorno do Espectro Autista, Transtorno do Déficit de Atenção/Hiperatividade ou Altas Habilidades, considerando a necessidade de metodologias diferenciadas para o atendimento de cada uma destas áreas; e
- 6. Avaliar e decidir, em articulação com equipe técnico pedagógico da escola, o desligamento do(s) estudante (s) deste serviço.

b) Nas assessorias e orientações:

- 1. Promover, sistematicamente, junto à equipe gestora e docente da unidade escolar, repasses técnicos referentes ao atendimento;
- 2. Realizar assessorias sistemáticas na escola em que o estudante do AEE está matriculado, registrando as questões elencadas, as orientações e os encaminhamentos realizados durante a assessoria;
- 3. Orientar e subsidiar, quando solicitado, a equipe gestora e docentes da unidade escolar onde está implantado o AEE, a respeito dos estudantes público da Educação Especial, matriculados na escola, mas que não são atendidos por este serviço;
- 4. Registrar por escrito as orientações realizadas durante a assessoria deixando uma cópia com o Professor Regente e outra no arquivo do estudante na sala do AEE;
- 5. Realizar reuniões com as famílias, com o objetivo de informar sobre a finalidade do atendimento e orientar sobre a importância da participação da família neste trabalho, realizando registros escritos das orientações realizadas, o qual deverá conter a assinatura de todos os envolvidos; e
- 6. Orientar o professor da classe regular e o Professor de Educação Especial, quanto às adequações curriculares à metodologia e à avaliação.

c) Na organização do espaço e da documentação:

1. Zelar para que os materiais da sala de recursos multifuncionais, cedidos pelo Ministério da Educação, permaneçam na sala onde funciona o AEE, para uso exclusivo dos estudantes público alvo da educação especial, bem como para sua preservação. Caso algum material seja emprestado para uso na sala de aula dos estudantes, cabe ao professor do AEE monitorar esta movimentação;
2. Fazer um levantamento, a cada início e final de ano letivo, dos materiais e recursos da sala do AEE, o qual deverá ser entregue à direção da unidade escolar;
3. Organizar a sala do AEE de acordo com as especificidades de cada grupo de atendimento, procurando evitar a exposição do aluno a muitos estímulos que podem interferir no desenvolvimento das atividades; e
4. Organizar um arquivo de cada estudante contendo todos os documentos atualizados: cópia do diagnóstico, parecer de inclusão emitido pela equipe técnica da Fundação Catarinense de Educação Especial e Secretaria de Estado da Educação, relatório de cada assessoria/orientação realizada na escola, avaliação inicial, planejamento, registros dos atendimentos e relatório final. Este arquivo deve permanecer na sala do Atendimento Educacional Especializado com cópia na secretaria da escola que o estudante está matriculado.

XI - Professor do Atendimento Educacional Especializado na área das Altas Habilidades/Superdotação:

- a. Suplementar e enriquecer o processo de aprendizagem e desenvolvimento dos estudantes;
- b. Realizar avaliação processual dos estudantes atendidos, com objetivo de confirmar os indicadores de altas habilidades/superdotação; e
- c. Assessorar o(s) professor(es) regente(s) e as famílias dos estudantes atendidos neste serviço.

XII - Pedagogo/Assessor/Orientador do Atendimento Educacional Especializado na área das Altas habilidades/Superdotação:

- a. Orientar o professor de AEE em suas atribuições;
- b. Desenvolver projetos para a identificação de estudantes com Altas Habilidades/superdotação nas escolas da área de abrangência da Coordenadoria Regional de Educação;
- c. Realizar avaliação pedagógica inicial para identificar indicadores de altas habilidades/superdotação, de acordo com as diretrizes do AEE na área das Altas Habilidades/superdotação;
- d. Orientar os demais profissionais da(s) escola(s) e famílias do(s) estudante(s) atendido(s);
- e. Realizar capacitações na área das Altas Habilidades/superdotação para profissionais das escolas da área de abrangência da Coordenadoria Regional de Educação; e
- f. Buscar parcerias com instituições e profissionais de áreas específicas para atender as necessidades educacionais dos estudantes, de acordo com suas áreas de interesse.

XIII - Professor do Atendimento Educacional Especializado na área Deficiência Visual- DV:

- a. Elaborar e executar PDI, conforme as especificidades dos estudantes;
- b. Realizar atendimento voltado ao desenvolvimento sensório-motor das crianças cegas e estimulação visual daquelas que apresentam baixa visão;
- c. Realizar o atendimento em consonância com o trabalho desenvolvido nos centros de educação infantil com ênfase no desenvolvimento da percepção tátil e auditiva, iniciando o uso da cebra Braille, orientação e mobilidade e atividades de vida diária quando a criança apresentar cegueira e atendimento voltado para o desenvolvimento da deficiência visual contemplando a estimulação da função viso-motora e viso-perceptiva, para aquisição da consciência do funcionamento visual quando a criança apresentar baixa visão; Sugestão de fazer um único parágrafo com referência à educação infantil.
- d. Ensinar o sistema Braille em consonância com o processo de alfabetização do ensino regular;
- e. Orientar e auxiliar o estudante com baixa visão na aquisição das habilidades necessárias para o manuseio e melhor aproveitamento dos recursos ópticos e não ópticos, bem como o uso da visão residual;
- f. Ensinar e orientar a utilização dos recursos ópticos e não ópticos, reglete, máquina de escrever em Braille, Sorobã, bengala e computadores;
- g. Transcrever, da escrita em tinta para a escrita Braille, os materiais didáticos específicos, tais como: provas, exercícios e textos em consonância com os documentos norteadores vigentes no Brasil, de modo a atender as diversas áreas do conhecimento de acordo com as exigências de cada etapa de ensino;

- h. Transcrever provas, textos e atividades de todas as áreas do conhecimento contempladas no currículo escolar da escrita em “tinta”, para a escrita Braille, visando atender as necessidades do estudante com deficiência visual;
 - i. Transcrever provas e atividades realizadas pelos estudantes na escrita Braille, para o sistema de escrita em “tinta”, de modo a auxiliar o professor regente na leitura, avaliação e correção das mesmas;
 - j. Adaptar/confeccionar em alto-relevo, representações gráficas, tabelas, mapas;
 - k. Adaptar materiais didáticos de acordo com as necessidades do estudante com baixa visão;
 - l. Redigir a descrição das imagens e figuras presentes nos materiais didáticos quando necessário;
 - m. Orientar o estudante quanto à correta utilização da simbologia Braille, tendo como base a Grafia Braille para Língua Portuguesa, Código Matemático Unificado– CMU, Grafia Química para uso no Brasil e Normas técnicas para produção de textos em Braille, de modo a preparar o estudante para correta escrita e leitura dos conteúdos em todas as disciplinas em consonância com a etapa de ensino frequentada pelo mesmo;
 - n. Ensinar ao estudante as técnicas de utilização do Sorobã empregadas na realização de operações matemáticas;
 - o. ensinar e orientar o estudante quanto à utilização das técnicas de Orientação e Mobilidade, tais como: pré-bengala, técnicas de bengala, bengala longa, técnicas de proteção e defesa, exploração de pontos de referências entre outros, atendendo as suas especificidades;
 - p. Ensinar e orientar o estudante a utilizar os recursos de acessibilidade ao computador, tais como: Leitores e ampliadores de telas e recursos de acessibilidade presentes nos sistemas operacionais;
 - q. Orientar o técnico responsável pela Educação Especial das Coordenadorias Regionais de Educação e acompanhar o encaminhamento dos livros didáticos, para ampliação ou transcrição, até 15 de março do corrente ano para o Centro de Apoio Pedagógico e Atendimento às Pessoas com Deficiência Visual-CAP-FCEE, exceto os casos de transferência de escola, que deverão ser encaminhados assim que seja efetivada a matrícula do estudante;
 - r. Orientar a família para o retorno do estudante com baixa visão ao Serviço de Reabilitação Visual-SRV;
 - s. Seguir e repassar aos professores do ensino regular, as orientações que constam no Relatório de atendimento do Serviço de Reabilitação Visual (SRV/FCEE), quando o estudante for usuário desse serviço;
 - t. Elaborar relatório pedagógico descritivo do desenvolvimento de cada estudante;
 - u. Realizar avaliação processual para analisar o desenvolvimento do estudante e, caso necessário, readequar o Plano de Desenvolvimento Individual;
 - v. Organizar os agrupamentos combinando o critério de faixa etária e tipo de deficiência visual (baixa visão ou cego), considerando a necessidade de metodologias diferenciadas para o atendimento de cada um;
 - w. Avaliar e decidir, em articulação com equipe técnica pedagógica da escola, o desligamento do(s) estudante(s) deste serviço;
 - x. Promover, sistematicamente, repasses técnicos referentes ao atendimento, à equipe gestora e docente da unidade escolar;
 - y. Realizar assessorias sistemáticas na escola em que o estudante do AEE está matriculado, registrando por escrito as questões elencadas, as orientações e os encaminhamentos definidos, deixando uma cópia com a escola e outra no arquivo do estudante no AEE; e
 - z. Orientar e subsidiar, quando solicitado, a equipe gestora e docente da unidade escolar onde está implantado o AEE, a respeito dos estudantes considerados da educação especial, matriculados na escola, mas que não são atendidos por este serviço.
- XIV - Professor do Atendimento Educacional Especializado na área da Deficiência Auditiva/AEE-DA:
- a. Promover a aprendizagem da Língua Portuguesa na modalidade escrita, no AEE;
 - b. Promover a aprendizagem da Língua Brasileira de Sinais-Libras, no AEE, caso não haja professor de Libras atuando na unidade escolar;
 - c. Realizar, em conjunto com o professor de Libras (quando houver), avaliação inicial do estudante surdo, a fim de conhecer sua forma de comunicação, aprendizado e nível linguístico (Libras e Português);
 - d. Planejar o trabalho a partir da avaliação do conhecimento que o estudante possui, no que se refere ao uso da Libras e Língua Portuguesa;

- e. Trabalhar preferencialmente através de projetos, elaborando os planejamentos conforme as necessidades educacionais do estudante;
- f. Conhecer as áreas de interesses do estudante para que estas possam contribuir e enriquecer as propostas de trabalho, colaborando assim com a aprendizagem;
- g. Planejar suas atividades e trabalhar de forma articulada com o professor de Libras (quando houver), para qualificar e intensificar a aprendizagem do estudante surdo;
- h. Utilizar estratégias diferenciadas, envolvendo recursos visuais, que vão facilitar, auxiliar e enriquecer o processo de ensino-aprendizagem, fazendo uso de material concreto e elementos como imagens, desenhos, pinturas, maquetes, impressões, objetos em miniaturas, fotografias, vídeos ilustrativos, teatro, dentre outros;
- i. Produzir, sempre que necessário, materiais didáticos e recursos pedagógicos, que visem auxiliar e contribuir com o estudante surdo, na elaboração do conhecimento;
- j. Oportunizar momentos de trocas entre os estudantes surdos, a fim de que possam expressar suas ideias, interagir entre si, adquirir e trocar informações e aprimorar sua língua, proporcionando assim, um ambiente linguístico favorável ao desenvolvimento pleno de suas competências;
- k. Identificar o nível de interlíngua (IL1, IL2 e IL3) do estudante surdo, e a partir deste ponto, planejar as atividades e intervenções necessárias;
- l. Pesquisar os significados das palavras, conceitos e como se dá a organização delas nas frases e textos de diferentes contextos, levando o estudante a perceber a estrutura da língua por meio de atividades diversificadas;
- m. Priorizar o uso da língua pelo estudante surdo, trabalhando a gramática como ferramenta para a compreensão do funcionamento da língua;
- n. Desenvolver a competência gramatical, linguística e textual dos estudantes, para que sejam capazes de gerar sequências linguísticas bem formadas;
- o. Expor os alunos à leitura e à produção de diferentes gêneros e tipos textuais, com o objetivo de contribuir para o aprendizado da Língua Portuguesa;
- p. Compreender os níveis de leitura que o estudante surdo percorre, a fim de ofertar estratégias pedagógicas que favoreçam o aprendizado;
- q. Estudar, conhecer e entender quem é o estudante surdo, sua língua (Libras), aquisição de Português na modalidade escrita, educação bilíngue, didática e aprendizagem visual, dentre outros, para compreender de que forma se dá seu aprendizado;
- r. Orientar o professor da classe regular, quanto às adaptações curriculares, estratégias, metodologia e avaliação do estudante surdo, além de propor intervenções, que possibilitem a efetiva participação do mesmo no ensino regular;
- s. Trocar informações com os professores que atendem o estudante surdo, a respeito de necessidades e dificuldades, visando melhor adequação das estratégias de ensino;
- t. Orientar os profissionais que compõem a unidade escolar, frente a questões específicas relacionadas a área da surdez e ao uso da Libras;
- u. Avaliar no decorrer do ano, com a participação do professor de Libras (quando houver), as aquisições, aprendizados e mudanças de nível linguístico, ocorridas pelos estudantes que ingressaram nesse atendimento;
- v. Elaborar relatório descritivo e individual de cada estudante ao final de cada ano, onde conste toda a sua evolução, nível linguístico, aprendizados, bem como o trabalho desenvolvido;
- w. Manter registro diário das suas atividades e atendimentos;
- x. Participar de capacitações na área de educação, visando o seu aprimoramento na área de atuação;
- y. Participar de reuniões e conselhos de classe na unidade escolar onde o estudante está matriculado; e

z. Organizar um arquivo físico e ou virtual de documentos do estudante, que deverá permanecer na sala do AEE, contendo todos os documentos atualizados, como o diagnóstico, parecer de inclusão no serviço, relatórios de assessorias e orientações realizados na escola, avaliação inicial, planejamento, registros dos atendimentos e relatório final.

XV - Todos os Professores da área da Educação Especial:

- a. Participar das atividades pedagógicas da escola, como: reuniões, assessorias, cursos de formação continuada, entre outros;
- b. Participar de reuniões para estudos, assessorias e orientação técnica referente ao trabalho realizado no atendimento ao estudante, no âmbito das instituições gestoras;
- c. Participar do conselho de classe, contribuindo com informações referentes ao desenvolvimento acadêmico dos estudantes, contribuindo propositivamente para a avaliação qualitativa/descritiva dos mesmos;
- d. Participar da elaboração, execução e avaliação do Político Pedagógico da escola;
- e. Ter fluência na língua indígena/etnia para atuar com os estudantes indígenas; e
- f. Cumprir a carga horária de hora aula para a qual foi contratado integralmente na unidade escolar.

Art. 7º Para a contratação dos Professores de que trata o Artigo 5º desta Lei, será exigida a habilitação, preferencialmente em Educação Especial, seguindo as demais exigências de habilitação descritas nos processos de contratação.

Art. 8º As escolas de educação básica do Sistema Estadual de Educação devem prever em seu Projeto Político Pedagógico os recursos de acessibilidade ao currículo escolar, cabendo aos professores do Atendimento Educacional Especializado a responsabilidade pela orientação técnica e pedagógica necessárias à sua utilização no processo de ensino e aprendizagem.

Art. 9º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Anexo I

(Referente vão artigo 3º)

I - Estudantes com Deficiência Auditiva: são aqueles que possuem, perda bilateral, parcial ou total, de quarenta e um decibéis (dB) ou mais, aferida por audiograma nas frequências de 500Hz, 1.000Hz, 2.000Hz e 3.000Hz.

II - Estudantes com Deficiência Visual: são aqueles que apresentam redução ou perda total da capacidade de ver com o melhor olho e após a melhor correção óptica:

- a) Deficiência Visual: cegueira, na qual a acuidade visual é igual ou menor que 0,05 no melhor olho, com melhor correção óptica;
- b) Baixa Visão, que significa acuidade visual entre 0,3 e 0,05, no melhor olho, com a melhor correção óptica;
- c) Os casos nos quais a somatória da medida do campo visual em ambos os olhos for igual ou menor que 60°; e
- d) a ocorrência simultânea de quaisquer das condições anteriores.

III - Estudantes com Deficiência Física: são aqueles que apresentam comprometimento nas estruturas e funções neuromusculoesqueléticas e relacionadas ao movimento, em um ou mais segmentos corporais, excetuando-se as sequelas e deformidades estéticas e as condições que não produzam dificuldades para o desempenho de atividades.

IV - Estudantes com Deficiência Múltipla: são aqueles que apresentam associação de duas ou mais deficiências primárias.

V - Estudantes com Surdocegueira: são aqueles que apresentam perdas visual e auditiva concomitantemente.

VI - Estudantes com Deficiência Intelectual (Transtorno do Desenvolvimento Intelectual): são aqueles que apresentam déficits em funções intelectuais como raciocínio, solução de problemas, planejamento, pensamento abstrato, juízo, aprendizagem acadêmica e aprendizagem pela experiência. Os déficits resultam em prejuízos no funcionamento adaptativo, de modo que o indivíduo não consegue atingir padrões de independência pessoal e responsabilidade social em um ou mais aspectos da vida diária, incluindo comunicação, participação social, funcionamento acadêmico ou profissional e independência pessoal em casa ou na comunidade.

VII - Estudantes com Transtorno do Espectro Autista-TEA: caracterizam-se por apresentar déficits persistentes na comunicação social e na interação social em múltiplos contextos, incluindo déficits na reciprocidade social, em comportamentos não- verbais, de comunicação usada para interação social e em habilidades para desenvolver, manter e

compreender relacionamentos. Além dos déficits na comunicação social, o diagnóstico do transtorno do espectro autista requer a presença de padrões restritos e repetitivos de comportamento, interesses ou atividades.

VIII - Estudantes com Transtorno do Déficit de Atenção/hiperatividade-TDAH: caracterizam-se por apresentar níveis prejudiciais de desatenção, desorganização e ou hiperatividade/impulsividade:

a. Desatenção/desorganização envolvem incapacidade em permanecer em uma tarefa, aparência de não ouvir e perda de materiais em níveis inconsistentes com a idade ou nível de desenvolvimento; e

b. Hiperatividade/impulsividade implicam atividade excessiva, inquietação, incapacidade de permanecer sentado, intromissão em atividades de outros e incapacidade de aguardar – sintomas que são excessivos para a idade ou nível de desenvolvimento.

IX- Estudantes com Altas Habilidades/Superdotação: demonstram potencial elevado em qualquer uma das seguintes áreas, isoladas ou combinadas: intelectual, acadêmica, liderança, psicomotricidade e artes, além de apresentar grande criatividade, envolvimento na aprendizagem e realização de tarefas em áreas de seu interesse.

ANEXO II

(Referente ao Artigo 4º)

- I. Funcionalidade Humana: é o resultado da interação entre as funções e estruturas do corpo, as atividades e a participação social e os fatores ambientais que podem atuar como facilitadores ou barreiras para o desempenho dessas atividades e da participação.
- I. Atividade e Participação no contexto escolar: envolve o desempenho de atividades e a participação do aluno nas áreas de: aprendizagem e aplicação do conhecimento (observar, ouvir, imitar, repetir, aprender a ler, aprender a escrever, aprender a calcular, adquirir competências, concentrar a atenção, pensar, ler, escrever, calcular, resolver problemas, tomar decisões); execução de tarefas e exigências gerais (executar uma tarefa única, executar tarefas múltiplas, seguir a rotina diária, lidar com o stress e outras exigências psicológicas); comunicação (comunicar e receber mensagens orais, comunicar e receber mensagens não verbais, comunicar e receber mensagens na linguagem formal de sinais, comunicar e receber mensagens escritas, falar, produzir mensagens não verbais, produzir mensagens na linguagem formal dos sinais, escrever mensagens, conversação, discussão, utilização de dispositivos e de técnicas de comunicação); interações e relacionamentos interpessoais (interações interpessoais básicas, interações interpessoais complexas, relacionamento com estranhos, relacionamento formal, relacionamentos sociais informais); autocuidado (lavar-se, cuidar de partes do corpo, higiene pessoal relacionada com as excreções, vestir-se, comer, beber, cuidar da própria saúde); e mobilidade (mudar e manter a posição do corpo, auto- transferências, transportar, mover e manusear objetos, utilização da mão e do braço e motricidade fina da mão, andar, deslocar-se em diferentes locais, deslocar- se utilizando algum tipo de equipamento como cadeira de rodas, utilizar transporte, conduzir).
- I. Fatores Ambientais no contexto escolar: os que envolvem produtos e tecnologia (para consumo pessoal, destinados a facilitar a mobilidade e o transporte pessoal em ambientes internos e externos, para a comunicação, para a educação, cultura, recreação e o desporto, relacionados com a arquitetura e a construção); ambiente natural e mudanças ambientais feitas pelo homem (geografia física, clima, luz, som); apoio e relacionamentos (família próxima, amigos, membros da comunidade, prestadores de cuidados pessoais, professores, outros profissionais); atitudes (atitudes individuais de membros da família, de amigos, de pares, de estranhos, de professores e demais profissionais); serviços, sistemas e políticas.

Sala das sessões, de abril de 2024.

Luciane Carminatti
Deputada Estadual

Lido no Expediente
Sessão de 30/04/24

JUSTIFICATIVA

Este Projeto de Lei (PL) tem por objetivo estabelecer as diretrizes da política de educação especial para as escolas de educação básica, profissional e educação de jovens e adultos (EJA), que integram o Sistema Estadual de Educação de Santa Catarina.

É imperativo destacar o histórico de construção desta proposta, que é marcada por um processo de diálogo com as/os profissionais da educação, de construção da proposta com a participação de pessoas e entidades ligadas à educação especial e à inclusão, assim como, no desdobramento do processo de judicialização de parte deste debate.

Sem uma legislação específica, ficou vago alguns direitos e deveres do Segundo Professor de turma, bem como as garantias de aprendizagem das/os estudantes.

Por isso, visando ações para garantir a política de inclusão, em setembro de 2019, a Deputada Luciane Carminatti propôs a criação de um Grupo de Trabalho (GT) constituído pela ALESC, Governo do Estado, Órgãos de Controle e entidades da sociedade civil para a formulação de um projeto de lei que garanta o profissional da inclusão e as Diretrizes da Política de Educação Especial. Este movimento de diálogo e construção contou ainda com a realização de debates com a categoria, e dois grandes encontros abertos realizados em Chapecó e em Florianópolis.

Atendendo esta demanda, a Secretaria de Estado da Educação (SED) foi a responsável por formar e coordenar o Grupo de Trabalho para a elaboração da minuta de Anteprojeto de Lei, a fim de definir as diretrizes da política de educação especial, com o objetivo de fixar, por meio de uma lei, as normas de todos os serviços especializados ofertados no Sistema Estadual de Educação.

As reuniões deste Grupo de Trabalho para a construção desta minuta teve início no final de 2019, e a partir de março de 2020 realizou os encontros de forma remota, com a representação das seguintes instituições: Secretaria de Estado da Educação (SED), com a participação da Diretoria de Ensino, da Diretoria de Gestão de Pessoas, da Diretoria de Planejamento e Políticas Educacionais e da Consultoria Jurídica; Fundação Catarinense de Educação Especial (FCEE); Conselho Estadual de Educação (CEE); Ministério Público do Estado de Santa Catarina (MPSC); Conselho Estadual de Direitos da Pessoa com Deficiência (CONEDE/SC); Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC), por meio da Comissão de Educação Cultura e Desporto e Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência; e Ordem dos Advogados do Brasil Seção Santa Catarina (OAB/SC). Os encontros seguiram no formato virtual até maio de 2021, quando foram concluídas as propostas e a minuta do Anteprojeto de Lei foi entregue para ser processada internamente dentro do Governo do Estado, para realizar as adequações necessárias e o envio do Projeto de Lei para a ALESC.

É importante ressaltar o resultado alcançado por esse GT foi com a construção de consensos, visando garantir os pressupostos dessa legislação, destacado em quatro pontos centrais:

1. PÚBLICO DA EDUCAÇÃO ESPECIAL

Entende-se por educação especial, para os efeitos desta Lei, a modalidade de educação escolar oferecida preferencialmente na rede regular de ensino para o atendimento das necessidades educacionais especiais de alunos com deficiência, transtorno do espectro autista, transtorno de déficit de atenção/hiperatividade e altas habilidades/superdotação. (Resolução nº 100/2016)

1. CONCEITO DE DEFICIÊNCIA

Estudantes com deficiências, são aqueles que têm impedimentos de longo prazo de natureza física, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas. (Resolução nº 100/2016)

1. TIPOS DE DEFICIÊNCIA

- Alunos com deficiência auditiva;
- Alunos com deficiência visual;
- Alunos com deficiência física;
- Alunos com deficiência múltipla;
- Alunos com surdocegueira;
- Alunos com deficiência intelectual;
- Alunos com Transtorno do Espectro Autista/TEA;
- Alunos com Transtorno do Déficit de Atenção/hiperatividade/TDAH;
- Alunos com Altas Habilidades/superdotação.

1. PROPOSTA DE PROFISSIONAIS PREVISTOS NO PROJETO DE LEI:

- Institui os seguintes Serviços Especializados em Educação Especial:
- Turmas com Bidocência;
- Professor de Educação Especial;

- Professor Bilíngue;
- Intérprete de Libras;
- Professor de Libras;
- Guia Intérprete;
- Professor Mediador Bilíngue;
- Professor Bilíngue para Escola e/ou Turmas Bilíngues exclusivas para Surdos;
- Professor de Libras para Escola e/ou Turmas Bilíngues exclusivas para Surdos;
- Orientador de Convivência Bilíngue;
- Profissional de Apoio Escolar;
- Atendimento Educacional Especializado-AEE.

Outra característica importante desse GT foi a de acompanhar o processo histórico para a construção desta proposta. Destacando que em 2006, a SED e a FCEE implantaram a Política de Educação Especial do Estado de Santa Catarina e instituíram o Programa Pedagógico, que estabelece as diretrizes dos serviços de Educação Especial. No mesmo ano, por meio da Resolução nº 112/CEE/2006, o Conselho Estadual de Educação fixou as normas para a Educação Especial no Sistema Estadual de Educação de Santa Catarina. Desde então, até o ano de 2016, o Programa Pedagógico da Política de Educação Especial do Estado de Santa Catarina e a Resolução nº 112/CEE/2006 têm disciplinado o funcionamento dos serviços de atendimento aos alunos da Educação Especial e, ao mesmo tempo, sustentado todos os posicionamentos da SED e da FCEE em relação às demandas do Ministério Público Estadual que se relacionam com o sistema educacional inclusivo.

Com fundamento nas mudanças no cenário educacional após 2006, materializadas na Política Nacional de Educação Especial, e considerando a legislação, a saber: Decreto nº 6571/2008, Resolução CNE/CEB nº 4/2009, Resolução nº 4/2010, Plano Nacional de Educação, Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014; Plano Estadual de Educação, Lei nº 16.794, de 14 de dezembro de 2015; Lei nº 13.146, de 06 de julho de 2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão, a alteração da Resolução nº 112/CEE/2006 e, de acordo com o Parecer CEE/SC nº 254, a Resolução nº 100/2016/CEE, que “Estabelece normas para a Educação Especial no Sistema Estadual de Educação de Santa Catarina”. Consta-se pela análise prévia dos marcos regulatórios e normativos da Educação Especial, nas últimas décadas, um volume significativo de documentos que expressam, sobretudo, concepções de Educação Especial que convergem para a ideia de modalidade escolar e de ensino interdisciplinar e transversal à estrutura da Educação Básica, a qual reconhece, antes de tudo, a luta histórica pela igualdade de oportunidades, a universalização do conhecimento e o profundo respeito pelas diversidades.

Em face das inovações e do volume de documentos publicados, considerou-se relevante a construção coletiva e a produção que integrasse as inovações pedagógicas, técnicas e administrativas referentes à Política Estadual de Educação Especial. A minuta elaborada define: a concepção de Educação Especial, o público alvo, os Serviços Especializados ofertados, a avaliação para o acesso aos Serviços Especializados e as atribuições das/os docentes e profissionais.

Ante o exposto, esperando contar com a colaboração/participação de todos(as) colegas Parlamentares, solicito o apoio para a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das sessões, de abril de 2024.

Luciane Carminatti

Deputada Estadual

REDAÇÕES FINAIS

REDAÇÕES FINAIS

EMENDA SUBSTITUTIVA GLOBAL AO PROJETO DE LEI Nº 0452/2021

O Projeto de Lei nº 0452/2021 passa a ter a seguinte redação:

“Altera a Lei nº 17.292, de 2017, que “Consolida a legislação que dispõe sobre os direitos das pessoas com deficiência”, para inserir a categoria de deficiência auditiva unilateral.

Art. 1º O art. 5º da Lei nº 17.292, de 19 de outubro de 2017, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 5º

§ 1º

II – deficiência auditiva: perda unilateral total ou bilateral parcial ou total, de 41 dB (quarenta e um decibéis) ou mais, aferida por audiograma nas frequências de 500 Hz (quinhentos hertz), 1.000 Hz (mil hertz), 2.000 Hz (dois mil hertz), e 3.000 Hz (três mil hertz); (NR)

-
- § 2º
- § 3º
- § 4º
- § 5º

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.”

Sala das Comissões,

Dr. Vicente Caropreso

Deputado Estadual

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 452/2021

Altera a Lei nº 17.292, de 2017, que “Consolida a legislação que dispõe sobre os direitos das pessoas com deficiência”, para inserir a categoria de deficiência auditiva unilateral.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina,

DECRETA:

Art. 1º O art. 5º da Lei nº 17.292, de 19 de outubro de 2017, passa a ter a seguinte redação:

- “Art. 5º
- § 1º

II – deficiência auditiva: perda unilateral total ou bilateral parcial ou total, de 41 dB (quarenta e um decibéis) ou mais, aferida por audiograma nas frequências de 500 Hz (quinhentos hertz), 1.000 Hz (mil hertz), 2.000 Hz (dois mil hertz), e 3.000 Hz (três mil hertz);

.....” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 25 de abril de 2024.

Deputado **Camilo Martins**

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

----- * * * -----

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 030/2023

Altera a Lei nº 18.059, de 2021, que “Dispõe sobre o benefício de isenção de inscrição em programas ou eventos esportivos para atletas voluntários no Estado de Santa Catarina”, para incluir o atleta de apoio à atleta com deficiência visual no rol de isentos do pagamento de inscrição.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina,

DECRETA:

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 18.059, de 4 de janeiro de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica assegurada ao atleta voluntário na condição de atleta de apoio à atleta cadeirante ou com deficiência visual a isenção do pagamento de inscrição em programas ou eventos esportivos voltados à inserção e integração da pessoa com deficiência, no âmbito do Estado de Santa Catarina.

§ 1º Para efeitos desta Lei considera-se:

I – atleta cadeirante: a pessoa que tem impedimentos permanentes ou de longo prazo, de natureza física, que lhe impossibilite o movimento dos membros inferiores, e que necessita de apoio de atleta voluntário para participar de um programa ou evento esportivo em equipamento adaptado para a prática esportiva;



II – atleta com deficiência visual: a pessoa que tem apenas a percepção de vultos ou nenhuma percepção luminosa em ambos os olhos, podendo até ter a percepção de luz, mas com incapacidade de reconhecer o formato de um objeto em qualquer distância ou direção;

III – atleta voluntário: a pessoa que participa voluntariamente do programa ou evento esportivo voltado à inserção e integração da pessoa com deficiência, guiando um atleta com deficiência visual ou conduzindo um atleta cadeirante em equipamento adaptado para a prática esportiva;

IV – evento esportivo: ação pontual de caráter esportivo, com duração determinada, com objetivo específico, que propicie a inserção e integração da pessoa com deficiência; e

V – programa esportivo: conjunto articulado de projetos esportivos e outras ações de extensão (cursos, eventos, pesquisas) de ação continuada, que propiciem a inserção e integração da pessoa com deficiência.

§ 2º O benefício previsto no *caput* não se aplica ao valor de serviços adicionais eventualmente oferecidos pelos programas e eventos esportivos de que trata esta Lei.” (NR)

Art. 2º O art. 2º da Lei nº 18.059, de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º Fica vedada a cobrança de valores de inscrição diferenciados ou taxas adicionais referentes à participação em evento ou programa esportivo de atleta cadeirante ou de atleta com deficiência visual.” (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 25 de abril de 2024.

Deputado **Camilo Martins**

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 165/2023

Institui diretrizes para a implantação de faixa exclusiva ou preferencial para veículos automotores de duas rodas, motos, motocicletas, motonetas e ciclomotores nas rodovias estaduais de Santa Catarina e estabelece outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina,

DECRETA:

Art. 1º Esta Lei fixa diretrizes para a instituição de faixa exclusiva para veículos automotores de duas rodas, motos, motocicletas, motonetas e ciclomotores, nas rodovias estaduais de Santa Catarina, com o objetivo de garantir melhor fluxo no trânsito com o descongestionamento.

Art. 2º As faixas exclusivas serão regulamentadas com o objetivo de minimizar a ocorrência de acidentes de trânsito, com sinistros de toda natureza e óbitos, que envolvam motos, motocicletas, motonetas e ciclomotores com demais veículos automotores e pedestres.

Art. 3º São diretrizes para o estabelecimento de vias exclusivas para os veículos mencionados no *caput* do art. 1º:

I – identificação e priorização das vias com maior quantidade de registros de acidentes com veículos automotores de duas rodas;

II – utilização, se possível, de faixas exclusivas de transporte coletivo até que sejam efetivamente estabelecidas as faixas exclusivas para veículos automotores de duas rodas, motos, motocicletas, motonetas e ciclomotores, nas vias públicas do estado de Santa Catarina;

III – planejar, projetar, implantar e operar esquemas especiais de circulação em vias com elevado volume de tráfego para melhoria da segurança do trânsito;

IV – promover políticas públicas de melhoria da mobilidade urbana;

V – promover atuação integrada dos órgãos executivos de trânsito com órgãos de planejamento, desenvolvimento urbano e de transporte público;

VI – implementar melhorias na infraestrutura e serviços das vias de trânsito do estado estabelecendo convênios com os Municípios, no que se refere à sinalização e reformas para propiciar deslocamentos adequados às exigências legais de trânsito e mobilidade urbana.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 2 de maio de 2024.

Deputado **Camilo Martins**

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 357/2023

Declara de utilidade pública a ONG Inspiring Girls Brasil (IGB), de Florianópolis, e altera o Anexo Único da Lei nº 18.278, de 2021, que “Consolida os atos normativos que concedem o Título de Utilidade Pública estadual no âmbito do Estado de Santa Catarina” para fazer constar nele o nome de tal entidade.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina,

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública estadual a ONG Inspiring Girls Brasil (IGB), com sede no Município de Florianópolis, do Estado de Santa Catarina.

Art. 2º O Anexo Único da Lei nº 18.278, de 20 de dezembro de 2021, passa a vigorar com a alteração constante do Anexo Único desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 24 de abril de 2024.

Deputado **Camilo Martins**

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

ANEXO ÚNICO

(Altera o Anexo Único da Lei nº 18.278, de 20 de dezembro de 2021)

“ANEXO ÚNICO**ENTIDADES DECLARADAS DE UTILIDADE PÚBLICA**

...
FLORIANÓPOLIS		LEIS
...
	ONG Inspiring Girls Brasil (IGB)	
...

” (NR)

————— * * * —————

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 415/2023

Acrescenta o art. 143-A à Lei nº 17.292, de 2017, que “Consolida a legislação que dispõe sobre os direitos das pessoas com deficiência”, para autorizar todas as pessoas com deficiência que adquiram veículos com isenção, por intermédio de seus representantes legais, a sua respectiva alienação, sem a necessidade de autorização judicial.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina,

DECRETA:

Art. 1º Fica acrescentado o art. 143-A à Lei nº 17.292, de 19 de outubro de 2017, com a seguinte redação:

“Art. 143-A. Fica dispensada a autorização judicial para alienação de veículos adquiridos com isenção de impostos pelos representantes legais da pessoa com deficiência que não possui capacidade para os atos da vida civil, desde que os recursos usados para a aquisição não provenham de renda ou patrimônio da própria pessoa com deficiência.

§ 1º A comprovação da utilização de valor não pertencente à pessoa com deficiência deverá ser feita no processo administrativo que autorize a respectiva isenção.

§ 2º Os prazos de liberação para alienação deverão ser cumpridos, sem alterações, de acordo com a legislação aplicável.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 25 de abril de 2024.

Deputado **Camilo Martins**

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

————— * * * —————

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 512/2023

Declara de utilidade pública a Associação Empresarial de Massaranduba (ACIAM), de Massaranduba, e altera o Anexo Único da Lei nº 18.278, de 2021, que “Consolida os atos normativos que concedem o Título de Utilidade Pública estadual no âmbito do Estado de Santa Catarina” para fazer constar nele o nome de tal entidade.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina,

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública estadual a Associação Empresarial de Massaranduba (ACIAM), com sede no Município de Massaranduba.

Art. 2º O Anexo Único da Lei nº 18.278, de 20 de dezembro de 2021, passa a vigorar com a alteração constante do Anexo Único desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 24 de abril de 2024.

Deputado **Camilo Martins**

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

ANEXO ÚNICO

(Altera o Anexo Único da Lei nº 18.278, de 20 de dezembro de 2021)

“ANEXO ÚNICO**ENTIDADES DECLARADAS DE UTILIDADE PÚBLICA**

...
	MASSARANDUBA	LEIS
...
	Associação Empresarial de Massaranduba (ACIAM)	
...

” (NR)

———— * * * ————

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 003/2024

Institui o Programa Alesc Itinerante.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Programa Alesc Itinerante, integrante das comemorações dos 190 anos da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina.

Art. 2º O Programa Alesc Itinerante consiste na transferência da sede da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina para municípios do interior, dando prioridade às pautas regionais.

§ 1º A sede da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina será transferida para os seguintes Municípios nas respectivas datas:

- I – Blumenau, nos dias 7 e 8 de maio de 2024;
- II – Joinville, nos dias 4 e 5 de junho de 2024;
- III – Criciúma, nos dias 9 e 10 de julho de 2024;
- IV – Lages, nos dias 29 e 30 de outubro de 2024; e
- V – Chapecó, nos dias 12 e 13 de novembro de 2024.

§ 2º As Bancadas Regionais indicarão as instituições regionais às quais será reservado espaço para pronunciamento durante as sessões ordinárias a serem realizadas nos Municípios de que trata o § 1º deste artigo.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 2 de maio de 2024.

Deputado **Camilo Martins**

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

———— * * * ————

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 080/2024

Concede o título de Cidadão Catarinense a Adircélio de Moraes Ferreira Junior.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o título de Cidadão Catarinense a Adircélio de Moraes Ferreira Junior.

Art. 2º O Anexo Único da Lei nº 16.721, de 8 de outubro de 2015, passa a vigorar com a redação constante no Anexo Único desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 2 de maio de 2024.

Deputado **Camilo Martins**

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

ANEXO ÚNICO

(Altera o Anexo Único da Lei nº 16.721, de 8 de outubro de 2015)

“ANEXO ÚNICO

TÍTULO DE CIDADÃO CATARINENSE	LEI ORIGINÁRIA Nº
.....
Adircélio de Moraes Ferreira Junior	
.....

” (NR)

— * * * —

EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE CONVERSÃO EM LEI DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 0261/2024

O art. 4º do Projeto de Conversão em Lei da Medida Provisória nº 0261/2024, passa a tramitar com a seguinte redação:

“Art. 4º O Poder Executivo encaminhará projetos de lei, em até 60 (sessenta) dias a contar da data de publicação desta Lei, com as adequações necessárias na Lei Orçamentária Anual do exercício de 2024 (LOA 2024) e no Plano Plurianual para o quadriênio 2024-2027 (PPA 2024-2027) para a consecução do objeto desta Lei.”

Sala das Sessões,

Marcos Vieira

Deputado Estadual

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE CONVERSÃO EM LEI DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 0261/2024

Altera o art. 90 da Lei Complementar nº 774, de 2021, que dispõe sobre o Estatuto da Polícia Penal do Estado de Santa Catarina e estabelece outras providências, e o art. 67 da Lei Complementar nº 777, de 2021, que dispõe sobre o Plano de Carreira e Vencimentos do cargo de Agente de Segurança Socioeducativo do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Administração Prisional e Socioeducativa (SAP), e estabelece outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina,

DECRETA:

Art. 1º O art. 90 da Lei Complementar nº 774, de 27 de outubro de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 90.

Parágrafo único. O disposto no *caput* deste artigo terá vigência até 31 de dezembro de 2024.” (NR)

Art. 2º O art. 67 da Lei Complementar nº 777, de 14 de dezembro de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 67.

Parágrafo único. O disposto no *caput* deste artigo terá vigência até 31 de dezembro de 2024.” (NR)

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria de Estado da Administração Prisional e Socioeducativa (SAP).

Art. 4º O Poder Executivo encaminhará projetos de lei, em até 60 (sessenta) dias a contar da data de publicação desta Lei, com as adequações necessárias na Lei Orçamentária Anual do exercício de 2024 (LOA 2024) e no Plano Plurianual para o quadriênio 2024-2027 (PPA 2024-2027) para a consecução do objeto desta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a contar de 1º de janeiro de 2024.

SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 25 de abril de 2024.

Deputado **Marcos Vieira**

Presidente da Comissão de Finanças e Tributação

LEGISLAÇÃO

DECRETO LEGISLATIVO

DECRETO LEGISLATIVO Nº 18.353, DE 2 DE MAIO DE 2024

Aprova a indicação do nome de Eduardo Nobuyuki Usuy para o cargo de Diretor Administrativo e Financeiro da Agência de Regulação de Serviços Públicos de Santa Catarina (ARESC).

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, nos termos do art. 40, § 2º, da Constituição do Estado, e do art. 186, inciso VI, do Regimento Interno,

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovada a indicação do nome do Senhor Eduardo Nobuyuki Usuy para o cargo de Diretor Administrativo e Financeiro da Agência de Regulação de Serviços Públicos de Santa Catarina (ARESC), conforme parecer da Comissão Especial, constituída pelo Ato da Presidência nº 12-DL, de 2024.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO BARRIGA-VERDE, em Florianópolis, 2 de maio de 2024.

Deputado **MAURO DE NADAL**

Presidente

CADERNO ADMINISTRATIVO

GESTÃO DE PESSOAL, NORMATIVA, FISCAL E DE MATERIAIS

ATO DA MESA

ATO DA MESA Nº 218, de 3 de maio de 2024

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE SANTA CATARINA, no exercício de suas atribuições, com amparo no parágrafo único do artigo 63 do Regimento Interno da ALESC,

RESOLVE:

FAZER CESSAR, a contar de 1º de maio de 2024, os efeitos do Ato da Mesa nº 134, de 17 de abril de 2024 que concedeu Retribuição Financeira por Operação de Sistemas de Processos Legislativos ao servidor **PAULO CESAR DOS SANTOS**, matrícula nº 8269.

Deputado **MAURO DE NADAL** - Presidente

Deputada **Paulinha** - Secretária

Deputado **Pe. Pedro Baldissera** - Secretário

Processo SEI 24.0.000015422-5

PORTARIAS**PORTARIA N° 1005, de 30 de abril de 2024**

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria n° 071, de 5 de fevereiro de 2016, com fulcro no parágrafo único do art. 18 da Resolução n° 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar n° 642, de 22 de janeiro de 2015,

RESOLVE: *nos termos dos arts. 9° e 11 da Lei n° 6.745, de 28 de dezembro de 1985,*

ALTERAR NÍVEL DE RETRIBUIÇÃO SALARIAL do cargo de provimento em comissão de Secretário Parlamentar, da servidora **SANDRA BATAGLIN**, matrícula n° 7610, de PL/GAB-71 para o PL/GAB-80 do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar de 1° de maio de 2024 (GAB DEP LUCIANE CARMINATTI).

Oberdan Francisco Ferrari

Diretor de Recursos Humanos

Processo SEI 24.0.000015514-0

————— * * * —————

PORTARIA N° 1035, de 2 de maio de 2024

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria n° 071, de 5 de fevereiro de 2016, com fulcro no parágrafo único do art. 18 da Resolução n° 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar n° 642, de 22 de janeiro de 2015,

RESOLVE: *nos termos dos arts. 9° e 11 da Lei n° 6.745, de 28 de dezembro de 1985,*

NOMEAR RICHARD FRANCIS DE SOUZA BRONZE, para exercer o cargo de provimento em comissão de Secretário Parlamentar, código PL/GAB-78, Atividade Parlamentar Externa, do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar da data de sua posse (GAB DEP ANDRE DE OLIVEIRA – ITAPEMA).

Oberdan Francisco Ferrari

Diretor de Recursos Humanos

Processo SEI 24.0.000015945-6

————— * * * —————

PORTARIA N° 1036, de 2 de maio de 2024

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria n° 071, de 5 de fevereiro de 2016, com fulcro no parágrafo único do art. 18 da Resolução n° 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar n° 642, de 22 de janeiro de 2015,

RESOLVE: *nos termos dos arts. 9° e 11 da Lei n° 6.745, de 28 de dezembro de 1985,*

NOMEAR CRISTIANE TERESINHA MACALLI, para exercer o cargo de provimento em comissão de Secretário Parlamentar, código PL/GAB-52, Atividade Parlamentar Externa, do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar da data de sua posse (GAB DEP FABIANO DA LUZ – CURITIBANOS).

Oberdan Francisco Ferrari

Diretor de Recursos Humanos

Processo SEI 24.0.000015746-1

————— * * * —————

PORTARIA N° 1037, de 2 de maio de 2024

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria n° 071, de 5 de fevereiro de 2016, com fulcro no parágrafo único do art. 18 da Resolução n° 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar n° 642, de 22 de janeiro de 2015,

RESOLVE: *nos termos dos arts. 9° e 11 da Lei n° 6.745, de 28 de dezembro de 1985,*

NOMEAR NYCOLE VALENTIM DE CAMARGO DA ROSA, para exercer o cargo de provimento em comissão de Secretário Parlamentar, código PL/GAB-70, Atividade Administrativa Interna, do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar da data de sua posse (GAB DEP SERGIO MOTTA).

Oberdan Francisco Ferrari

Diretor de Recursos Humanos

Processo SEI 24.0.000015791-7

————— * * * —————

PORTARIA N° 1038, de 2 de maio de 2024

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria n° 071, de 5 de fevereiro de 2016, com fulcro no parágrafo único do art. 18 da Resolução n° 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar n° 642, de 22 de janeiro de 2015,

RESOLVE: nos termos dos arts. 9° e 11 da Lei n° 6.745, de 28 de dezembro de 1985,

ALTERAR NÍVEL DE RETRIBUIÇÃO SALARIAL do cargo de provimento em comissão de Secretário Parlamentar, da servidora **MARIA MARLY LEITE DOS SANTOS**, matrícula n° 3531, de PL/GAL-94 para o PL/GAL-92 do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar de 2 de maio de 2024 (LIDERANÇA DO UNIÃO BRASIL).

Oberdan Francisco Ferrari
Diretor de Recursos Humanos

Processo SEI 24.0.000016015-2

————— * * * —————

PORTARIA N° 1039, de 2 de maio de 2024

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria n° 071, de 5 de fevereiro de 2016, com fulcro no parágrafo único do art. 18 da Resolução n° 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar n° 642, de 22 de janeiro de 2015,

RESOLVE: nos termos dos arts. 9° e 11 da Lei n° 6.745, de 28 de dezembro de 1985,

ALTERAR NÍVEL DE RETRIBUIÇÃO SALARIAL do cargo de provimento em comissão de Secretário Parlamentar, do servidor **ALMIR CIRICO**, matrícula n° 6770, de PL/GAB-67 para o PL/GAB-68 do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar de 2 de maio de 2024 (GAB DEP EMERSON STEIN).

Oberdan Francisco Ferrari
Diretor de Recursos Humanos

Processo SEI 24.0.000015925-1

————— * * * —————

PORTARIA N° 1040, de 2 de maio de 2024

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria n° 071, de 5 de fevereiro de 2016, com fulcro no parágrafo único do art. 18 da Resolução n° 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar n° 642, de 22 de janeiro de 2015,

RESOLVE: nos termos dos arts. 9° e 11 da Lei n° 6.745, de 28 de dezembro de 1985,

ALTERAR NÍVEL DE RETRIBUIÇÃO SALARIAL do cargo de provimento em comissão de Secretário Parlamentar, da servidora **ANA PAULA REICHERT**, matrícula n° 10705, de PL/GAB-62 para o PL/GAB-77 do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar de 2 de maio de 2024 (GAB DEP MARCIUS MACHADO).

Oberdan Francisco Ferrari
Diretor de Recursos Humanos

Processo SEI 24.0.000016012-8

————— * * * —————

PORTARIA N° 1041, de 2 de maio de 2024

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria n° 071, de 5 de fevereiro de 2016, com fulcro no parágrafo único do art. 18 da Resolução n° 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar n° 642, de 22 de janeiro de 2015,

RESOLVE: nos termos dos arts. 9° e 11 da Lei n° 6.745, de 28 de dezembro de 1985,

ALTERAR NÍVEL DE RETRIBUIÇÃO SALARIAL do cargo de provimento em comissão de Secretário Parlamentar dos servidores abaixo relacionados, código PL/GAB, do Quadro do Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar de 2 de maio de 2024 (GAB DEP PADRE PEDRO BALDISSERA):

Matrícula	Servidor	Nível Atual	Nível Novo
11187	ADRIANO DE MARTINI	PL/GAB-68	PL/GAB-78
4011	LEOMAR BALBINOT	PL/GAB-90	PL/GAB-92

Oberdan Francisco Ferrari
Diretor de Recursos Humanos

Processo SEI 24.0.000015909-0

————— * * * —————

PORTARIA N° 1042, de 2 de maio de 2024

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria n° 071, de 5 de fevereiro de 2016, com fulcro no parágrafo único do art. 18 da Resolução n° 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar n° 642, de 22 de janeiro de 2015,

RESOLVE: *nos termos dos arts. 9° e 11 da Lei n° 6.745, de 28 de dezembro de 1985,*

ALTERAR NÍVEL DE RETRIBUIÇÃO SALARIAL do cargo de provimento em comissão de Secretário Parlamentar, da servidora **HELOIZA ABREU DA SILVA**, matrícula n° 11735, de PL/GAB-73 para o PL/GAB-43 do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar de 2 de maio de 2024 (GAB DEP SORATTO).

Oberdan Francisco Ferrari

Diretor de Recursos Humanos

Processo SEI 24.0.000015684-8

————— * * * —————

PORTARIA N° 1043, de 3 de maio de 2024

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria n° 071, de 5 de fevereiro de 2016, com fulcro no parágrafo único do art. 18 da Resolução n° 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar n° 642, de 22 de janeiro de 2015,

RESOLVE: *com fundamento no art. 169, I, da Lei n° 6.745, de 28 de dezembro de 1985,*

EXONERAR o servidor **SEBASTIAO DA SILVA RIBEIRO**, matrícula n° 11896, do cargo de Secretário Parlamentar, código PL/GAB-54, do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar de 2 de maio de 2024 (GAB DEP SORATTO).

Oberdan Francisco Ferrari

Diretor de Recursos Humanos

Processo SEI 24.0.000015680-5

————— * * * —————

PORTARIA N° 1044, de 3 de maio de 2024

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria n° 071, de 5 de fevereiro de 2016, com fulcro no parágrafo único do art. 18 da Resolução n° 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar n° 642, de 22 de janeiro de 2015,

RESOLVE: *nos termos dos arts. 9° e 11 da Lei n° 6.745, de 28 de dezembro de 1985,*

NOMEAR GABRIEL KUEHNE PAGANELLA, para exercer o cargo de provimento em comissão de Secretário Parlamentar, código PL/GAB-75, Atividade Parlamentar Externa, do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar da data de sua posse (GAB DEP CARLOS HUMBERTO – BALNEARIO CAMBORIU).

Oberdan Francisco Ferrari

Diretor de Recursos Humanos

Processo SEI 24.0.000016108-6

————— * * * —————

PORTARIA N° 1045, de 3 de maio de 2024

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria n° 071, de 5 de fevereiro de 2016, com fulcro no parágrafo único do art. 18 da Resolução n° 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar n° 642, de 22 de janeiro de 2015,

RESOLVE: *nos termos dos arts. 9° e 11 da Lei n° 6.745, de 28 de dezembro de 1985,*

NOMEAR ALCIONI TEREZINHA GRABOWSKI CALINOSKI, para exercer o cargo de provimento em comissão de Secretário Parlamentar, código PL/GAB-32, Atividade Parlamentar Externa-Relatório, do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar da data de sua posse (GAB DEP LUNELLI – PORTO UNIÃO).

Oberdan Francisco Ferrari

Diretor de Recursos Humanos

Processo SEI 24.0.000016000-4

————— * * * —————

PORTARIA N° 1046, de 3 de maio de 2024

O DIRETOR-GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 18 da Resolução n° 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar n° 642, de 22 de janeiro de 2015,

CONSIDERANDO o Contrato CL n° 086/2024, firmado pela ALESC e a empresa Peça as Peças Ltda, a fim de atender as demandas da DL - Coordenadoria de Eventos.

CONSIDERANDO o Ato da Mesa 317, de 19 de novembro de 2020, que “Dispõe sobre a gestão e a fiscalização dos contratos administrativos no âmbito da ALESC”;

CONSIDERANDO que o art. 117 da Lei n° 14.133, de 1° de abril de 2021, prevê que “A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado [...]”,

RESOLVE:

Art. 1° Para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato CL n° 086/2024, durante sua vigência, de acordo com o previsto no art. 117 da Lei n° 14.133, de 1° de abril de 2021, ficam designados os seguintes servidores com as respectivas atribuições:

I – NICOLI MADEIRA, matrícula n° 7227, Coordenadora de Eventos, lotação na Coordenadoria de Eventos, como Gestor; e

II – JOSÉ MOTTA PIRES FILHO, matrícula n° 7226, Gerente de Cerimonial, lotação na Gerência de Cerimonial, como Fiscal.

§ 1° Na ausência do servidor indicado no inciso I, fica designado, como substituto, o servidor MARIO CECHETTO MACHADO PACHECO, matrícula n° 6300, Gerente Cultural, lotação na Gerência.

§ 2° Na ausência do servidor indicado no inciso II, fica designado como substituto, a servidora ADRIANA IWERSEN DE SÃO THIAGO, matrícula n° 7206, Analista Legislativo II, lotação na Gerência de Cerimonial.

Art. 2° Para os fins desta Portaria, os servidores designados devem observar o disposto no Ato da Mesa n° 317, de 19 de novembro de 2020.

Art. 3° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Alexandre Lencina Fagundes

Diretor-Geral

Processo SEI 23.0.000025012-0

EDITAIS, LICITAÇÕES, CONVÊNIOS E CONTRATOS**ATA DE SESSÃO PÚBLICA****ATA DA SESSÃO PÚBLICA DCS N° 004/2024****ANÁLISE DE ORÇAMENTOS PARA CONTRATAÇÃO DE BENS OU SERVIÇOS**

Ata da sessão pública de análise de três orçamentos referentes à contratação de empresa ou agência de eventos para realizar a gestão da primeira etapa do projeto ALESC ITINERANTE, que acontecerá em Blumenau nos dias 7 e 8 de maio, conforme a seguir: A empresa será responsável pelos serviços referentes à contratação de equipe, locação do espaço para eventos, de mobiliário, de equipamento de luz cênica, sonorização, painel de LED e audiovisual, de palco, alimentação, limpeza, carregadores, material gráfico e sinalização, serviço de internet, instalações elétricas, alvarás, ambulância e brigadista.

Em atendimento ao parágrafo segundo do artigo 14 da lei 12.232/10 e anunciado no aviso de sessão pública publicado no diário oficial n° 8.553 do dia 25 de abril de 2024, realizou-se a Sessão Pública de abertura dos envelopes com as propostas de preços no dia 02 de maio de 2024, às 14 horas, no palácio Barriga Verde, na sala da Gerência de Publicidade da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina, situada na Rua Doutor Jorge Luz Fontes, 310 em Florianópolis-SC, onde a agência OneWG Multicomunicação Ltda., convocada a realizar a coleta de orçamentos para contratação da empresa especializada, apresentou propostas das seguintes empresas:

- PH2 Gestão Empresarial;
- Box Produtora do Brasil Ltda;
- LG Gerenciamento Ltda.

Estavam presentes na referida Sessão o fiscal e representante da CONTRATANTE (Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina) Gutieres Baron, Gerente de Publicidade, e o representante da empresa CONTRATADA (OneWG) Fernanda Abreu. Por solicitação da CONTRATANTE (ALESC) foram abertos os envelopes na presença de todos e os mesmos foram submetidos à apreciação. Efetuada a verificação dos conteúdos, foram revelados os seguintes valores:

- PH2 Gestão Empresarial: R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais);
- Box Produtora do Brasil Ltda: R\$ 415.900,00 (quatrocentos e quinze mil e novecentos reais);
- LG Gerenciamento Ltda: R\$ 473.200,00 (quatrocentos e setenta e três mil e duzentos reais).

Dessa forma, deferiu-se pela contratação do serviço de menor preço:

- R\$ 415.900,00 (quatrocentos e quinze mil e novecentos reais) apresentado por Box Produtora do Brasil Ltda.

Nada mais havendo a tratar, foi lavrada a presente ata, assinada pelos representantes acima citados.

Gutieres Baron
Gerente de Publicidade Alesc

Fernanda Abreu
OneWG Multicomunicação Ltda

Processo SEI 24.0.000014858-6

EXTRATOS

EXTRATO N° 247/2024

REFERENTE: Inexigibilidade de Licitação n° 074/2024, celebrado em 30/04/2024.

CONTRATANTE: Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC).

CONTRATADO: Editora Globo SA.

CNPJ: 04.067.191/0001-60

OBJETO: Aquisição de 3 (três) assinaturas do 'O Globo digital', pelo período de 12 (doze) meses.

VALOR GLOBAL: R\$1.436,40 (um mil quatrocentos e trinta e seis reais e quarenta centavos).

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 74, Inciso I, da Lei 14.133/2021; Documento de Oficialização de Demanda (1178192); autorização da Diretoria-Geral no despacho SEI n° (1216878); e Atos da Mesa n° 149/2020 e 195/2020.

Florianópolis/SC, assinado e datado digitalmente.

Alexandre Lencina Fagundes – Diretor-Geral

Elisandra Fortkamp - Diretora Administrativa em Exercício

Alexandre Rodrigues Badotti - Coordenador de Licitações e Contratos

Processo SEI 24.0.000008838-9

EXTRATO N° 248/2024

REFERENTE: ATA DE REGISTRO DE PREÇO 002/2024, celebrado em 30/04/2024.

CONTRATANTE: Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC).

CONTRATADA: LP Tecnologia LTDA.

CNPJ: 50.158.941/0001-26.

OBJETO: Aquisição de 20 Forno de micro-ondas (cota reservada para ME/EPP) da marca AGRATTO/14447 - 220V.

Empresa	Item	Descrição	Marca/Modelo	Quantidade	Valor unitário	Valor total
LP TECNOLOGIA LTDA	3	Forno de micro-ondas (cota reservada para ME/EPP)	AGRATTO/14447 - 220V	20	R\$597,00	R\$11.940,00

VALOR GLOBAL: R\$11.940,00 (onze mil novecentos e quarenta reais).

FUNDAMENTO LEGAL: LEI N. 14.133/2021.

Florianópolis/SC, assinado e datado digitalmente.

Alexandre Lencina Fagundes – Diretor-Geral

Elisandra Fortkamp – Diretora Administrativa em Exercício

Leonardo Silveira Poli – LP Tecnologia Ltda



Processo SEI 24.0.000002244-2

EXTRATO N° 249/2024

REFERENTE: Inexigibilidade Licitação n° 073/2024, celebrado em 30/04/2024.

CONTRATANTE: Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC).

CONTRATADO: S.A. O ESTADO DE S. PAULO.

CNPJ: 61.533.949/0001-41.

OBJETO: Aquisição de 8 (oito) assinaturas do jornal 'Estadão' pelo período de 12 (doze) meses.

VALOR GLOBAL: R\$13.686,40 (treze mil seiscentos e oitenta e seis reais e quarenta centavos).

FUNDAMENTO LEGAL: Fonte 1.500.100.000, Subações: 015915 - Gestão de gabinetes parlamentares - ALESC e 001144 - Manutenção e serviços administrativos gerais; Natureza da Despesa 33.90.39.01 – Assinatura de Periódicos e Anuidades. Florianópolis/SC, assinado e datado digitalmente.

Alexandre Lencina Fagundes – Diretor-Geral

Elisandra Fortkamp - Diretora Administrativa em Exercício

Alexandre Rodrigues Badotti - Coordenador de Licitações e Contratos



Processo SEI 24.0.000008832-0

————— * * * —————

EXTRATO N° 251/2024

REFERENTE: Inexigibilidade Licitação n° 078/2024, celebrado em 30/04/2024.

CONTRATANTE: Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC).

CONTRATADA: Editora Globo S/A.

CNPJ: 04.067.191/0001-60

OBJETO: Aquisição de 6 (seis) assinaturas da revista Época Negócios pelo período de 12 (doze) meses.

VALOR GLOBAL: R\$1.296,00 (um mil duzentos e noventa e seis reais).

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 74, Inciso I, da Lei 14.133/2021; Documento de Oficialização de Demanda (1178183); autorização da Diretoria-Geral no despacho SEI n° (1210128); e Atos da Mesa n° 149/2020 e 195/2020.

Florianópolis/SC, assinado e datado digitalmente.

Alexandre Lencina Fagundes – Diretor-Geral

Elisandra Fortkamp – Diretora Administrativa em Exercício

Alexandre Rodrigues – Badotti Coordenador de Licitações e Contratos



Processo SEI 24.0.000008837-0

————— * * * —————

EXTRATO N° 252/2024

REFERENTE: Inexigibilidade Licitação N° 079/2024, celebrado em 30/04/2024.

CONTRATANTE: Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC).

CONTRATADA: Empresa Folha da Manhã S/A.

CNPJ: 60.579.703/0001-48

OBJETO: Aquisição de 17 (dezesete) assinaturas do jornal Folha de São Paulo pelo período de 12 (doze) meses.

VALOR GLOBAL: R\$37.730,86 (trinta e sete mil setecentos e trinta reais e oitenta e seis centavos).

FUNDAMENTO LEGAL: Fonte 1.5.00.100.000, Subações 015915 – Gestão de gabinetes parlamentares - ALESC e 001144 – Manutenção e serviços administrativos gerais; e Natureza da Despesa 33.90.39.01 – Assinatura de Periódicos e Anuidades. Florianópolis/SC, assinado e datado digitalmente.

Alexandre Lencina Fagundes – Diretor-Geral

Elisandra Fortkamp – Diretora Administrativa em Exercício

Alexandre Rodrigues – Badotti Coordenador de Licitações e Contratos



Processo SEI 24.0.000008829-0

EXTRATO N° 254/2024

REFERENTE: Inexigibilidade Licitação n° 076/2024, celebrado em 30/04/2024.

CONTRATANTE: Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC).

CONTRATADA: EDITORA BASSET LTDA.

CNPJ: 08.190.328/0001-20.

OBJETO: Aquisição de 15 (quinze) assinaturas da revista 'Carta Capital' pelo período de 12 (doze) meses.

VALOR GLOBAL: R\$11.997,00 (onze mil novecentos e noventa e sete reais).

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 74, Inciso I, da Lei 14.133/2021; Documento de Oficialização de Demanda (1178163); autorização da Diretoria-Geral no despacho SEI n° (1210085); e Atos da Mesa n° 149/2020 e 195/2020.

Florianópolis/SC, assinado e datado digitalmente.

Alexandre Lencina Fagundes – Diretor-Geral

Elisandra Fortkamp – Diretora Administrativa em Exercício

Alexandre Rodrigues – Badotti Coordenador de Licitações e Contratos



Processo SEI 24.0.000008831-1

EXTRATO N° 256/2024

REFERENTE: 2° Termo de Apostilamento ao Contrato N° 002/2022, celebrado em 02/05/2024.

CONTRATANTE: Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC).

CONTRATADA: Ghirotti Produções Cinematográficas Eireli

CNPJ: 08.667.717/0001-01

OBJETO: O presente Termo de Apostilamento tem por finalidade reajustar os valores do contrato, nos termos do seu item "3.11", do Contrato Original e Autorizado no Despacho (1026858), com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA acumulado em (4,496270%) no período de março/2023 a fevereiro/2024 (1205494).

VALOR GLOBAL: R\$8.473.499,21 (oito milhões, quatrocentos e setenta e três mil quatrocentos e noventa e nove reais e vinte e um centavos).

VIGÊNCIA: Com efeitos a contar de 14/03/2024

FUNDAMENTO LEGAL: art. 65, §8° da Lei 8.666/1993; Ato da Mesa n° 149/2020, alterado pelo Ato da Mesa n° 599, de 18 de abril de 2023, e Ato da Mesa n° 195/2020; item "3.11", do Contrato Original e Autorização administrativa no Despacho (1026858)

Florianópolis/SC, assinado e datado digitalmente.

Dayan Gaultyer Schütz – Diretor de Comunicação-Social



Processo SEI 23.0.000045408-7

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Diário da ALESC
Inovador
Moderno
Tudo para facilitar seu acesso

www.alesc.sc.gov.br/diario-da-assembleia